

CARLA BEATRIZ SANTOS MENEGAZ

**ENTRE A INTENÇÃO E O GESTO:
Discursos e práticas sobre acessibilidade em museus**

Porto Alegre

2015

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
CURSO DE MUSEOLOGIA**

CARLA BEATRIZ SANTOS MENEGAZ

**ENTRE A INTENÇÃO E O GESTO:
Discursos e práticas sobre acessibilidade em museus**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Museologia pela Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob orientação da Profa. Me. Ana Carolina Gelmini de Faria.

Porto Alegre

2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor Carlos Alexandre Netto
Vice-Reitor Rui Vicente Oppermann

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

Diretora Ana Maria Mielniczuk de Moura
Vice-Diretor André Iribure Rodrigues

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO

Chefe Maria do Rocio Fontoura Teixeira
Chefe Substituto Valdir Jose Morigi

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE MUSEOLOGIA

Coordenadora Ana Carolina Gelmini de Faria
Coordenadora Substituta Jeniffer Alves Cuty

M541t Menegaz, Carla Beatriz Santos

Entre a intenção e o gesto: discursos e práticas sobre acessibilidade em museus/
Carla Beatriz Santos Menegaz, 2015.

89f.: Il.

Orientador: Ana Carolina Gelmini de Faria.

Trabalho de conclusão (graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação. Curso de Museologia. Porto Alegre, 2015.

1. Acessibilidade universal. 2. Ambientes culturais. 3. Gestão em Museus. 4. Legislação sobre Museus. I. Título. II Faria, Ana Carolina Gelmini.

CDU: 069:721.24

Rosângela Broch Veiga CRB 10-1734

Departamento de Ciências da Informação
Rua Ramiro Barcelos, 2705
Bairro Santana
Porto Alegre-RS
Telefone: (51) 33085067
E-mail: fabico@ufrgs.br

CARLA BEATRIZ SANTOS MENEGAZ

**ENTRE A INTENÇÃO E O GESTO:
Discursos e práticas sobre acessibilidade em museus**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Museologia na Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovado pela banca examinadora em 01 de julho de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Profª. Me. Ana Carolina Gelmini de Faria (Orientadora) - UFRGS

Me. Anajara Carbonell Closs - UFRGS

Prof. Dr. Valdir José Moriji -UFRGS

Às minhas *flores-filhas*, que são as alegrias do meu viver! E ao meu companheiro por sua cumplicidade, paciência e amor que iluminam meus caminhos.

AGRADECIMENTOS

À Grande Mãe da Vida,
Sagrada força que inspira minha existência.
Ao meu amor e companheiro Jairo,
Seu colo tem sido o meu mundo, meu rumo, meu prumo.
Às minhas meninas, Vitória, Giovana e Giulia
Tesouros gerados em meu ventre, delicadezas nascidas com alma de flores.
Às Mulheres da minha vida, anjos de luz que me guiam:
Minha Mãe Maria Aparecida
Fortaleza feminina que me inspira a ser forte e confiar que sou capaz;
Minha afilhada e sobrinha Louise
A criança mais amorosa e graciosa do universo;
Querida Amiga Maria Conceição Medeiros
Que me ensinou a ser guerreira e acreditar em meus sonhos.
Arminda Garcez, minha sogra e também, mãe quando mais precisei;
Minhas inesquecíveis e valorosas amigas Ida Luiza e Tania Cappra
Pelo afeto e parceria fundamentais na minha jornada museal.
Professora Marlise Giovanaz
Cujo sorriso acolhedor e sabedoria marcaram minha vida de universitária;
Professora Lizete Oliveira
Por cada instante em que tive a honra de ser sua aluna;
Professora Ana Carolina Gelmini
Orientadora, anja e ninja a quem devo imensa gratidão!
Agradeço muito ao Prof. Valdir Moriji e à Anajara Carbonell
Por aceitarem fazer parte da banca de avaliação deste TCC
E estarem comigo neste momento tão importante da minha vida;
À mestra, guerreira, professora e amiga Jeniffer Cuty
Que me inspirou e despertou minha paixão pelo tema Acessibilidade,
E me orientou no TCC na primeira fase do processo,
Desafiando-me e motivando-me a fazer
Esta monografia sempre com amor e apuro científico.

Meu coração tem um sereno jeito
E as minhas mãos o golpe duro e presto,
De tal maneira que, depois de feito,
Desencontrado, eu mesmo me contesto.
Se trago as mãos distantes do meu peito
É que há distância entre intenção e gesto
E se o meu coração nas mãos estreito,
Me assombra a súbita impressão de incesto.
Quando me encontro no calor da luta
Ostento a aguda empunhadora à proa,
Mas meu peito se desabotoa.
E se a sentença se anuncia bruta
Mais que depressa a mão cega executa,
Pois que senão o coração perdoa.

(Fado Tropical
Chico Buarque - Ruy Guerra/1972-1973
Para a peça Calabar, o elogio da traição
de Chico Buarque e Ruy Guerra)

RESUMO

O trabalho de conclusão de Curso se propôs a investigar sobre como a acessibilidade (enquanto tema e conceito) é abordada no campo da Museologia. Esta é uma pesquisa documental, sob uma abordagem qualitativa, e tem como estudo de caso o Estatuto de Museus e o Plano Museológico do Museu Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Para embasamento do trabalho identifica os conceitos e as referências sobre acessibilidade na legislação vigente; analisa o panorama das políticas culturais no Brasil de 2009 a 2014, especificamente as referentes aos museus. Reflete sobre as práticas relacionadas à promoção da acessibilidade no cotidiano destas instituições. O trabalho ressaltou a importância da compreensão da acessibilidade e suas dimensões como um direito, e que existem dissonâncias entre o discurso e a prática sobre acessibilidade em ambientes culturais. Considera que é candente sua inserção na gestão dos museus e em todas às instâncias da *práxis* museológica. Conclui que a acessibilidade atitudinal, através da conscientização é fundamental para que o museu seja concebido como um ambiente cultural e que promova acessibilidade universal aos seus espaços e suas práticas, comprometido com a transformação da sociedade, num caminho que parta da intenção ao gesto.

Palavras-chave: Acessibilidade universal. Ambientes culturais. Gestão em Museus. Legislação sobre Museus.

ABSTRACT

The completion of course work set out to investigate how the accessibility (as theme and concept) is addressed in the field of Museology. This is a documentary research under a qualitative approach and its case study the Estatuto de Museus and the museum plan of the Museu da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. The foundation work identifies the concepts and references about accessibility in the current legislation and assesses the outlook of cultural policies in Brazil from 2009 to 2014, specifically those relating to museums. Reflects on practices related to the promotion of accessibility in the daily routine of these institutions. The paper cautioned the importance of understanding the accessibility and its dimensions as a right and that there are disagreements between the discourse and practice of accessibility in cultural environments. Considers necessary to its inclusion in the management of museums and at all levels of museum practice. It concludes that the attitudinal accessibility through awareness as the fundamental key to the museum to be understood as a cultural environment that promotes universal access to their spaces and their practices, committed to the transformation of society in a way that starts from the intention to act.

Keywords: Universal accessibility. Cultural environments. Management in museums. Legislation on museums.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1: Estrutura Organizacional Básica do Museu da UFRGS	55
Imagem 2: Estrutura Geral do Plano Diretor do Museu da UFRGS	57

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO	16
2.1 Definindo os caminhos para um estudo museal	16
2.2 A intenção da Inclusão: acessibilidade na legislação brasileira	22
2.3 As políticas públicas culturais e de acessibilidade para museus no Brasil	36
2.4 Gestão museológica e acessibilidade no âmbito da Museologia	39
3 DO DISCURSO DA LEI AO GESTO MUSEAL	45
3.1 Indicadores da Acessibilidade no Estatuto de Museus	45
3.1.1 Acessibilidade e Inclusão	45
3.1.2 Acessibilidade e Comunicação	48
3.1.3 Acessibilidade e Gestão Museológica	50
3.2 Análise do Plano Museológico do Museu da UFRGS	52
3.2.1 Contexto Institucional	53
3.2.2 O lugar da Acessibilidade nos documentos internos do Museu da UFRGS	56
3.2.3 Indicadores de Acessibilidade nas práticas do Museu da UFRGS	61
4 PERCORRENDO AS REFLEXÕES FINAIS	65
REFERÊNCIAS	68
APÊNDICE A - Carta de solicitação para utilização do plano museológico do Museu da UFRGS	74
ANEXO A - ESTATUTO DE MUSEUS	75
ANEXO B - Sumário da Publicação Legislação Sobre Museus (2ª Edição)	82
ANEXO C - Legislação Brasileira Sobre Acessibilidade e Direitos das Pessoas com Deficiência	83
ANEXO D - Curso de Extensão Ead Acessibilidade em Ambientes Culturais	88
ANEXO E - Folder de divulgação da II Semana com a Cultura Guarani-Mbyá	89

1 INTRODUÇÃO

[...] o conhecimento é uma construção que se faz a partir de outros conhecimentos sobre os quais se exercita a apreensão, a crítica e a dúvida.

Maria Minayo

A acessibilidade em ambientes culturais é o tema estruturador desta investigação e nutre-se da expectativa de uma futura museóloga, cujo percurso de formação acadêmica permitiu a consciência de que dentre as atribuições inerentes ao profissional da Museologia está a gestão do museu, sendo este um equipamento cultural dotado das especificidades de uma instituição que atua na preservação de bens culturais e do patrimônio cultural. O museu, seja qual for sua tipologia de acervo ou configuração espacial, é um ambiente cultural onde a acessibilidade é imprescindível, para cumprimento de sua função social e compromisso com o desenvolvimento da sociedade.

Nas discussões sobre os direitos culturais e inclusão das pessoas com deficiência em museus, teatros, cinemas e casas de cultura, a acessibilidade em ambientes culturais tem sido um tema presente. A estes espaços tem se apresentado o desafio de serem acessíveis e promoverem a inclusão social das pessoas, respeitando a sua diversidade e diferenças, sejam pessoas com deficiência ou não.

Os debates sobre os direitos das pessoas com deficiência, que reivindicam igualdade de direitos enquanto cidadãos, assim como, sua participação e fruição dos bens culturais preservados nos museus, convergem com os avanços e discussões das recentes políticas públicas para os museus no Brasil, que buscam em suas diretrizes estarem consonantes com as demandas atuais da sociedade.

No atual contexto com a vigência do Decreto 8.124/13 que regulamenta a Lei 11.904/2009, denominada Estatuto de Museus, torna-se impostergável a busca dos museus pela sua qualificação como instituição museológica acessível e, portanto, sua adequação para o cumprimento da legislação vigente.

O Estatuto de Museus em seu Art. 35 preconiza a **acessibilidade universal** dos públicos diversos e esta deve ser uma característica destas instituições.

Compreende-se também que os museus devam ter uma política institucional, cujos programas e projetos visem ações efetivas na garantia da acessibilidade para todos, inclusive, das pessoas com deficiência. Sendo assim a acessibilidade em museus requer uma aprofundada compreensão, seja enquanto conceito e também como prática qualificada e consciente dos profissionais que neles atuarem.

Enquanto discente do curso de Museologia, tive a oportunidade de participar de atividades relacionadas ao tema Acessibilidade em Ambientes Culturais, a citar o II Seminário Nacional de Acessibilidade (2012)¹, em Porto Alegre e o III Encontro Nacional de Acessibilidade Cultural - III ENAC (2015)², no Rio de Janeiro. Atuei também como bolsista do projeto COM AD - Sessões de Cinema Acessível - na Sala Redenção da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2013)³ e fui tutora no Curso EAD de Acessibilidade em Ambientes Culturais (2013)⁴, promovido em parceria com o Ministério da Educação - MEC, no qual professores da Museologia, além de diversos departamentos da UFRGS estavam envolvidos.

A participação nestes eventos e projetos sobre acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência despertou em mim o interesse em conhecer como na prática os museus e a Museologia têm se apropriado deste tema, que é atualíssimo e consiste em uma demanda social, respaldada por uma exigência legal.

No primeiro semestre de 2014, durante a realização do estágio curricular obrigatório, que consistiu em um trabalho junto ao Museu Universitário da Universidade do Rio Grande do Sul - Museu da UFRGS e à Rede de Museus e Acervos Museológicos da UFRGS – REMAM, tive a oportunidade de conhecer o

¹ O II Seminário Nacional de Acessibilidade em Ambientes Culturais aconteceu em Porto Alegre, numa parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e a ONG Mais Diferenças. O evento foi coordenado pelo Prof. Me. Eduardo Cardoso, da Faculdade de Arquitetura, e a Prof^a Dra. Jeniffer Cuty, da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (FABICO).

² O ENAC é uma iniciativa do Curso de Especialização em Acessibilidade Cultural desenvolvido pelo Departamento de Terapia Ocupacional e pelo Fórum de Ciência e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro em parceria com Ministério da Cultura. Disponível em: <<https://enac3.wordpress.com/>> Último acesso em: 5 de jun. de 2015.

³ O Projeto COM AD - ciclo de cinema acessível com audiodescrição e legendagem (2012-2014) foi promovido pela Sala Redenção - Cinema Universitário da UFRGS e o Núcleo Interdisciplinar Pró-Cultura Acessível. Mais informações no Blog: < <http://acessibilidadecultural.wordpress.com/>> Último acesso em: 5 de jun. de 2015.

⁴ Realizado totalmente em AVA (Ambiente Virtual à Distância) via plataforma MOODLE/ UFRGS e disponibilizado para interessados no âmbito nacional, o curso estruturado em 10 módulos (total de 40 h) teve a proposta de promover uma capacitação na área de acessibilidade em ambientes culturais visando a discussão, pesquisa e difusão no âmbito acadêmico e da sociedade em geral do tema acessibilidade numa abordagem que considerou o contexto histórico, legal e conceitual.

cotidiano de algumas destas instituições museológicas. A partir das experiências e vivências relacionadas às discussões sobre a acessibilidade em ambientes culturais e do estágio junto à REMAM, percebi a relevância deste tema para os museus e para o profissional museólogo, e a necessidade de aprender sobre as especificidades e desafios no que se refere à questão da acessibilidade a estes espaços universitários e às suas coleções, fato que me motivou a continuar estudando o tema.

O problema desta pesquisa busca compreender como a acessibilidade universal preconizada no Estatuto de Museus (instituído em 2009) se apresenta no plano museológico, tendo em vista que este é um instrumento básico de gestão dos museus e está previsto na lei federal como obrigatório para estas instituições.

Este trabalho parte do questionamento: qual é o lugar da acessibilidade no Estatuto de Museus e como tem sido interpretada e inserida no âmbito da gestão museológica de um museu universitário?

O objetivo geral é investigar como a acessibilidade (enquanto tema e conceito) é abordada na legislação sobre museus a partir da sua inserção na gestão museológica, considerando o panorama das políticas culturais no Brasil de 2009 a 2014. Os objetivos específicos delineados foram:

- a) Identificar as definições e referências sobre a acessibilidade (enquanto tema e conceito) que emergem da legislação vigente sobre acessibilidade e regulamentação das instituições museológicas no Brasil;
- b) Apontar os indicadores de acessibilidade no Estatuto de Museus e na gestão de um museu universitário no país;
- c) Relacionar os conflitos e entrecruzamentos conceituais nos discursos e nas práticas da gestão museológica da instituição selecionada.

A escolha do Museu da Universidade do Rio Grande do Sul - Museu da UFRGS para este estudo de caso deveu-se à sua condição de atuar como coordenador da REMAM, atribuição que o caracteriza por uma função técnico – política na preservação do patrimônio museológico da universidade, e por sua especificidade de ser um museu universitário, que articula, promove e executa ações e projetos com diversos departamentos e cursos da UFRGS. Além disso, dentre os

espaços nos quais realizei as atividades do Estágio em Museus - B, esta instituição era a única que tinha um plano museológico formalizado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO

*O mesmo faz referência
À carta que a ONU traz:
Liberdade para todos,
Com justiça, amor e paz,
Dignidade, valor
E os direitos iguais*

*Chico de Assis - Convenção sobre os direitos das
pessoas com deficiência em literatura de cordel*

Este capítulo apresenta o percurso teórico-metodológico deste trabalho, o qual corresponde a uma pesquisa documental, sob a ótica de uma abordagem qualitativa, na modalidade de um estudo de caso, um estudo descritivo. No segundo item traz uma abordagem sobre a acessibilidade, mais precisamente sobre as referências da acessibilidade na legislação brasileira, identificando suas dimensões relacionadas com os espaços culturais. No terceiro item apresenta referências sobre as representações deste tema no âmbito das políticas culturais para os museus no Brasil. Na quarta parte aborda questões sobre gestão museológica e acessibilidade no âmbito da Museologia.

2.1 Definindo os caminhos para um estudo museal

A opção metodológica por uma pesquisa qualitativa neste estudo está em consonância com a perspectiva de Antonio Chizzotti (2010) ao considerar que:

A abordagem qualitativa parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito. O conhecimento não se reduz a um rol de dados isolados, conectados por uma teoria explicativa: o sujeito-observador é parte integrante do processo de conhecimento e interpreta os fenômenos, atribuindo-lhes um significado. (CHIZZOTTI, 2010, p.79)

Numa pesquisa científica a escolha entre uma abordagem **qualitativa** e uma abordagem **quantitativa** não pode ser definida “simplistamente” como uma opção pessoal do pesquisador, a questão que fundamenta esta escolha refere-se à especificidade do objeto de conhecimento, que é o ser humano e a sociedade (MINAYO, 1996, p.36).

Ao pesquisador que se lança a realizar uma pesquisa social, apresenta-se o dilema: “[...] contentar-se com a problematização do produto humano objetivado ou de ir em busca, também dos significados da ação humana que constrói a história. É um desafio na busca de caminhos” (MINAYO, 1996, p.36).

Considerando-se que o estudo de caso “[...] consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento” (GIL, 2002, p. 54), e conforme ensina Chizzotti (2010, p.102): “O caso é tomado como uma unidade significativa do todo e, por isso, suficiente tanto para fundamentar um julgamento fidedigno quanto propor uma intervenção”, esta modalidade de pesquisa mostrou-se precisamente adequada aos objetivos deste estudo, por seu recorte temático: acessibilidade em ambientes culturais e a delimitação do *corpus* de análise: o Estatuto de Museus e o plano museológico de um museu universitário.

Na pesquisa documental considerei as orientações de Cellard (2008, p. 301), no que refere à avaliação preliminar dos documentos: “o contexto, os autores, autenticidade e confiabilidade do texto, a natureza do texto, os conceitos-chave e a lógica interna do texto”.

Esta monografia foi concebida considerando-se três fases no processo de trabalho científico: fase exploratória; trabalho de campo e análise e tratamento do material empírico e documental (MINAYO, 2009). Observo, no entanto, que durante todo o ciclo de pesquisa, revisei os textos coletados para esta investigação e consultei *sites* que divulgassem informações relativas à acessibilidade e políticas culturais no Brasil.

Na fase exploratória os procedimentos metodológicos envolveram, inicialmente, a pesquisa bibliográfica em bases de dados, em *sites* oficiais governamentais e a revisão do tema e dos conteúdos do Curso de Extensão EAD Acessibilidade em Ambientes Culturais (2013) buscando construir uma aproximação teórica e conceitual relativa à acessibilidade, em seu sentido amplo, que se aplique à gestão museológica.

Em face destes referenciais procedeu-se a seleção dos textos legais⁵ relativos às políticas públicas sobre a acessibilidade e os museus no Brasil, para posterior análise interpretativa. Realizei também a seleção dos textos (teses, dissertações, livros) que abordassem sobre esse tema em museus, e numa concepção mais ampla, a acessibilidade em ambientes culturais.

A seleção das bibliografias foi feita através da consulta a base de dados:

- Banco de Teses da Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
- Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações do IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;
- Lume (Repositório Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Sul);
- SciELO (Scientific Electronic Library Online).

Fiz uma solicitação formal⁶ à direção do Museu da UFRGS de autorização para utilização nesta pesquisa do plano museológico do Museu da UFRGS, cujo arquivo em PDF já fora disponibilizado no decorrer das atividades do estágio curricular obrigatório.

Elaborei o projeto desta pesquisa ao mesmo tempo em que cumpria o estágio curricular obrigatório junto a REMAM, durante primeiro semestre de 2014. No cumprimento do estágio, utilizei como metodologia a observação participante, e desta forma, acompanhei o cotidiano do Museu da UFRGS, do Museu de Paleontologia Irajá Damiani Pinto e do Planetário Professor José Baptista Pereira, assisti reuniões da REMAM. Realizei visitas técnicas às exposições e colaborei em atividades relacionadas à *práxis* destas instituições museológicas. Fiz anotações em diário de campo, fotografias e conversas informais com os gestores e funcionários destes espaços.

⁵ Utilizei como obra de referência a publicação: Legislação sobre Museus (2ª Edição). Câmara dos Deputados (Brasília). Câmara dos Deputados (Comp.). Legislação sobre museus. 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2013. (Legislação nº 108). Publicação fruto do acordo de cooperação nº 2011/263.0 entre a Câmara dos Deputados e o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM). 2012, 1ª edição. Disponível em: <file:///C:/Users/home/Downloads/legislacao_museus_2ed.pdf >. Acesso em: 15 ago. 2014

⁶ Ver Apêndice A: *Carta de solicitação para utilização do plano museológico do Museu da UFRGS.*

Esta experiência no estágio contribuiu para a definição do objeto de pesquisa, e no delineamento dos objetivos, e também no aprofundamento das reflexões e análises interpretativas desta investigação.

Para o estudo de caso, as técnicas de coleta de dados incluíram a pesquisa documental da legislação sobre museus no Brasil e do plano museológico do Museu da UFRGS.

A coleta e organização do material empírico seguiram as etapas descritas abaixo:

- Consulta à publicação: *Legislação sobre Museus (2ª Edição)*⁷ - Documento Eletrônico;
- Leitura preliminar de documentos legais para constituição do *corpus* de análise;
- Acesso ao plano museológico do Museu da UFRGS.

Na fase de trabalho de campo, considerei as experiências e anotações do diário de campo produzido no estágio, e me dediquei a elaborar o texto do referencial teórico-metodológico em consulta ao conjunto de documentos reunidos na pesquisa bibliográfica.

Na fase de análise e tratamento do material empírico e documental busquei identificar, a analisar e interpretar como a acessibilidade (enquanto tema e conceito) é abordada nos textos do **Estatuto de Museus** e como incide no **plano museológico** da instituição selecionada. Este procedimento esteve ancorado em todo material coletado, em atenção aos objetivos da pesquisa e à fundamentação teórica.

Este estudo de caso procedeu-se da **análise documental** do Estatuto de Museus⁸ e do Decreto⁹ que o regulamenta e do plano museológico do Museu da UFRGS. Num processo interativo e dinâmico entre as etapas procedeu-se a análise interpretativa coerente à luz do questionamento inicial (CELLARD, 2008).

⁷ Ver Anexo B: “Sumário da Publicação Legislação Sobre Museus”

⁸ Ver Anexo A: *Estatuto de Museus*.

⁹ Decreto Nº 8.124, de 17 de outubro de 2013: regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

Na pesquisa documental as etapas relacionadas foram:

- Leitura preliminar do Estatuto de Museus e do Decreto que o regulamenta;
- Leitura preliminar do plano museológico da UFRGS;
- Análise interpretativa dos documentos;
- Seleção das unidades de análise;
- Análise interpretativa das relações/ divergências dos elementos emergentes.

Na análise do Estatuto de Museus, as categorias de análise para seleção dos recortes (unidades) textuais foram definidas após a revisão de literatura e a avaliação preliminar do texto. Considerei como referência a perspectiva de Lüdke, André (1986) que afirmam:

Não existem normas fixas nem procedimentos padronizados para a criação de categorias, mas acredita-se que um quadro teórico consistente pode auxiliar uma seleção inicial mais segura e relevante. [...] Em primeiro lugar [...] faça o exame do material procurando encontrar os aspectos recorrentes. Verifique se certos temas, observações e comentários aparecem e reaparecem em contextos variados, vindos de diferentes fontes e diferentes situações. Esses aspectos que aparecem com certa regularidade são a base para o primeiro agrupamento da informação em categorias. Os dados que não puderem ser agregados devem ser classificados em um grupo à parte para serem posteriormente examinados (LÜDKE, ANDRÉ, 1986, p.43).

Na análise do Estatuto de Museu examinei cada artigo em busca de referências sobre a acessibilidade, buscando identificar de que forma este tema foi abordado na Lei e no Decreto que a regulamenta. Selecionei os recortes textuais pertinentes aos objetivos deste estudo. Os aspectos que apareceram com regularidade levaram às seguintes categorias:

- a. Acessibilidade e Inclusão;
- b. Acessibilidade e Comunicação;
- c. Acessibilidade e Gestão Museológica.

Neste trabalho aderiu-se a tipologia apresentada por Romeu Sasaki (2005) que considera a acessibilidade caracterizada por diversas esferas que aduzem a um sentido mais amplo para sua definição, nesta perspectiva a acessibilidade abrange seis dimensões:

Acessibilidade arquitetônica, sem barreiras ambientais físicas em todos os recintos internos e externos da escola e nos transportes coletivos.

Acessibilidade comunicacional, sem barreiras na comunicação interpessoal (face-a-face, língua de sinais, linguagem corporal, linguagem gestual etc.) na comunicação escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila etc., incluindo textos em braile, textos com letras ampliadas para quem tem baixa visão, notebook e outras tecnologias assistivas para comunicar) e na comunicação virtual (acessibilidade digital).

Acessibilidade metodológica, sem barreiras nos métodos e técnicas de estudo (adaptações curriculares, aulas baseadas nas inteligências múltiplas, uso de todos os estilos de aprendizagem, novo conceito de educação, novo conceito de logística didática etc.), de ação comunitária (metodologia social, cultural, artística etc. baseada em participação ativa) e de educação dos filhos (novos métodos e técnicas nas relações familiares etc.).

Acessibilidade instrumental, sem barreiras nos instrumentos e utensílios de estudo (lápiz caneta, transferidor, régua, teclado de computador, materiais pedagógicos), de atividades da vida diárias (tecnologia assistiva para comunicar, fazer a higiene pessoal, vestir, comer, andar, tomar banho etc.) e de lazer esporte e recreação (dispositivos que atendem às limitações sensoriais, físicas e mentais, etc.).

Acessibilidade programática, sem barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas (leis, decretos, portarias, resoluções, medidas provisórias etc.), em regulamentos (institucionais, escolares, empresariais, comunitários etc.) e em normas de um geral.

Acessibilidade atitudinal, por meio de programas e práticas de sensibilização e de conscientização das pessoas em geral e da convivência na diversidade humana resultando em quebra de preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações. (SASSAKI, 2005, p.22-23, grifo do autor)

No texto publicado em 2005, o consultor Romeu Kazumi Sasaki¹⁰ faz referência à acessibilidade no ambiente escolar. No entanto, é possível transpor esta conceituação sobre acessibilidade para o espaço museológico e especificamente, para o contexto dos museus universitários, tendo em vista sua explícita função educativa, seja nos objetivos para sua criação, nas atividades de pesquisa e difusão do conhecimento, seja nas ações direcionadas ao público acadêmico e nas atividades voltadas ao público escolar.

¹⁰Graduado em Serviço Social, especialista internacional em Aconselhamento de Reabilitação, Consultor de Inclusão Escolar, tradutor oficial da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Na análise do plano museológico para a definição das categorias de análise considere as esferas da acessibilidade apresentadas por Romeu Sasaki (2005). As dimensões da acessibilidade apontadas por este autor são mais abrangentes e pertinentes aos objetivos deste trabalho, cuja perspectiva conceitual da análise trata da acessibilidade em seu sentido amplo.

Desta forma buscou-se no texto do plano museológico do Museu da UFRGS identificar as referências que pudessem ser associadas à promoção da acessibilidade nas dimensões:

- a. Acessibilidade arquitetônica
- b. Acessibilidade comunicacional
- c. Acessibilidade metodológica
- d. Acessibilidade instrumental
- e. Acessibilidade programática
- f. Acessibilidade atitudinal

Na etapa de seleção das unidades de análise obtive dois conjuntos de recortes textuais e observações, um a partir da leitura interpretativa do Estatuto de Museus e outro a partir do plano museológico do Museu da UFRGS, em atenção ao que propõe Cellard (2008, p.304): “[...] a fim de estabelecer essas ligações e de constituir configurações significativas, é importante extrair os elementos pertinentes do texto, compará-los com outros elementos contidos no corpo documental”.

Após a seleção das unidades de análise identificadas, procedeu-se a análise interpretativa das relações/divergências dos elementos emergentes, e segundo Cellard (2008, p.304) “[...] é esse encadeamento de ligações entre a problemática do pesquisador e as diversas observações extraídas de sua documentação, o que possibilita formular explicações plausíveis, produzirem uma interpretação coerente”. Não se pretendeu, alcançar objetivos quantitativos ou resultados estatísticos. Esta pesquisa utiliza dados qualitativos e apresenta as discussões sobre acessibilidade em ambientes culturais, sob uma análise crítico-reflexiva, também, qualitativa.

2.2 A intenção da Inclusão: acessibilidade na legislação brasileira

Este item apresenta uma aproximação teórico-conceitual sobre a acessibilidade, articulando as referências na legislação brasileira e seu dimensionamento nos ambientes culturais.

A legislação brasileira¹¹ em vigência dispõe de um conjunto de normas constitucionais, leis e decretos federais, complementados por legislações estaduais e municipais, concernentes à acessibilidade e à regulamentação de políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência.

O percurso para construção da legislação sobre acessibilidade no Brasil incluiu a promulgação do Decreto Nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, o qual instituiu a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (que em 2010, passou a ser nomeada nos documentos oficiais como Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência). Posteriormente tivemos a edição da Lei 10.048 de 08 de novembro de 2000, conhecida como a *Lei da Acessibilidade*, regulamentada pelo o Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Em 2008 o Congresso Nacional aprovou através do Decreto Legislativo Nº 186 a ratificação da *Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência* e seu Protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. A Convenção é uma norma internacional vinculante *pacta sunt servanda*, na qual os Estados signatários assumem obrigações legais para seu cumprimento, foi ratificada sem ressalvas pelo Brasil e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação do Decreto Nº 6949 de 25 de agosto de 2009.

No plano das ações de governo para o cumprimento destas leis, temos o Plano Nacional Viver Sem Limites, e o fortalecimento de órgãos como Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade, e a articulação política realizada pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Brasil tem hoje um dos mais avançados marcos legais referentes às políticas de inclusão social das pessoas com deficiência. Na Constituição de 1988,

¹¹ Ver anexo C: Legislação Brasileira Sobre Acessibilidade e Direitos das Pessoas com Deficiência - lista disponibilizada no *site* da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com deficiência

com a promulgação da Lei Nº 7.853/1989, inicia a previsão especificada do conjunto de deveres do Estado e dos direitos sociais atinentes às pessoas com deficiência, e isto se deu em decorrência da luta do Movimento Político das Pessoas com Deficiência¹².

A Lei Nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 - *Lei da Acessibilidade*, “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências” (BRASIL, 2000, doc. eletr.), a qual apresenta as definições de barreiras (arquitetônicas urbanísticas, na edificação, nos transportes e nas comunicações), *peças portadoras de deficiência*¹³ ou com mobilidade reduzida, elemento de urbanização, mobiliário urbano e ajuda técnica. Estes conceitos norteiam os critérios e diretrizes para promoção da acessibilidade, definida nesta Lei como:

[...] possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2000, art. 2º, doc. eletr.)

No Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei 10.048 de 08 novembro de 2000 e a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, a definição de acessibilidade é:

Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2004, art. 8º, doc. eletr.)

¹² Sobre este tema ver: Lanna Júnior, Mário Cléber Martins (Comp.). *História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. 443p.

¹³ A expressão *peças portadoras de deficiência* foi utilizada na Constituição de 1988, e passou a ser incluída nos documentos oficiais. Eufemismos foram adotados como “pessoas com necessidade especiais”, “pessoas com capacidades especiais”, “portadores de necessidades especiais”; expressões que receberam críticas do movimento das pessoas com deficiência, pois a qualificação “especial” contraria os preceitos da luta pela inclusão e equiparação de direitos, para exercício pleno da cidadania pelas pessoas com deficiência. O termo “portador” também passou a ser questionado, pois a deficiência faz parte da pessoa, não algo que se porta, exterior à sua condição de ser humano. Atualmente a expressão *pessoa com deficiência* tem sido adotada para designar este grupo social, sendo o termo que consta no texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Este decreto, por sua vez, remete às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam da Acessibilidade, e devem ser utilizadas como referencial técnico na concepção do mobiliário urbano, projetos arquitetônicos e urbanísticos. Por princípio, uma norma técnica é de uso voluntário, não é obrigatória por lei, “[...] mas quase sempre é usada por representar o consenso sobre o estado da arte de determinado assunto, obtido entre especialistas das partes interessadas” (ABNT, 2015, doc. eletr.). No Brasil, as normas técnicas de acessibilidade da ABNT têm sido referenciadas na legislação federal específica sobre acessibilidade, configurando-se como obrigatórias para cumprimento dos preceitos legais que visam à promoção da acessibilidade.

Muitas leis estaduais e municipais, indicadas como complementares às leis federais, mencionam a NBR 9050¹⁴ - que apresenta os parâmetros e especificações técnicas para acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Esta norma constitui-se como um referencial técnico fundamental ao estabelecer critérios e parâmetros para construção e adaptação de espaços de forma a serem acessíveis. Refere-se, por conseguinte, aos equipamentos culturais, como os museus, e estes devem contemplar a **acessibilidade espacial e física** com a adaptação ou construção de edificações que permitam o acesso físico e comunicacional da pessoa com deficiência.

A referência normativa NBR 9050 atualizada em 2004 pela Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) define acessibilidade como “Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos”. (ABNT, NBR 9050, 2004, p.2).

Esta acepção está em consonância como a definição de acessibilidade que consta na legislação federal e no decreto que a regulamenta e trazem as expressões *segurança e autonomia*, das quais se depreende que a acessibilidade se concretiza na valoração do sujeito que adentra e utiliza os espaços “com autonomia”, no exercício de sua cidadania, em condições de liberdade de acesso:

¹⁴ A NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos é uma norma da ABNT cuja elaboração teve parceria do Comitê Brasileiro de Acessibilidade (ABNT/CB-40) e da Comissão de Edificações e Meio (CE-40:001.01). Esta Norma de 2004 substitui a ABNT NBR 9050/1994.

[...] a autonomia é “condição”, como ela se dá no mundo e não apenas na consciência dos sujeitos, sua construção envolve dois aspectos: o poder de determinar a própria lei e também o poder ou capacidade de realizar. O primeiro aspecto está ligado à liberdade e ao poder de conceber, fantasiar, imaginar, decidir, e o segundo ao poder ou capacidade de fazer. (ZATTI, 2007, p. 12)

A *segurança* na acessibilidade refere-se à concepção de espaços que contemplem o direito à circulação, ao “ir e vir” em segurança, com a eliminação das barreiras físicas, na adequação e implantação de recursos para o uso do espaço, sem risco à integridade física das pessoas. *Autonomia* pode ser interpretada não como sinônimo de autossuficiência, mas pelo estabelecimento de condições de mobilidade, que possibilitem a participação e liberdade de escolha no deslocamento, na comunicação e fruição dos espaços.

A construção de ambientes culturais que contemplem a acessibilidade, em cumprimento a legislação, implica numa mudança de paradigma, e num compromisso cotidiano de estabelecer novas formas de interação e compreensão das diferenças, numa nova consciência no que se refere às pessoas com deficiência:

[...] a deficiência, seja de que tipo for, representa apenas uma característica do indivíduo, não a sua totalidade. A ideia de inclusão propõe o reconhecimento do indivíduo pela identificação do seu potencial. [...] propõe uma mudança fundamental, não somente na perspectiva de como reconhecemos a pessoas, independente de seus atributos pessoais, mas pode mudar seu papel na própria sociedade, através da construção de novas relações com a família, com a escola, com outras instituições e espaços, pois encaminha para a questão do reconhecimento da autonomia do indivíduo. (MORAIS, 2013, p.208)

O reconhecimento das potencialidades do sujeito, independente de sua condição de ser *também* (e não apenas) uma pessoa com deficiência, pressupõe a mudança de perspectiva das relações humanas, para sua participação e inclusão nos espaços culturais, que precisam adequar-se e estarem preparados para receber a todos:

É essa potência dos seres humanos, ou melhor, é a igualdade na diferença que proporciona a riqueza da vida, que gera outras formas de existir e estar no mundo. É na multiplicidade dos acontecimentos cotidianamente incertos que está a possibilidade de outras lógicas de mundo, de outras formas de cultivar a plenitude da vida. (SUZART *et al.*, 2009, p.67-68)

A inclusão das pessoas com deficiência ou de qualquer pessoa está intrinsecamente ligada à questão da acessibilidade e além do estabelecimento das condições materiais, requerem **acesso comunicacional** aos equipamentos culturais, como os museus. A norma NBR15599/2008 - *Acessibilidade - Comunicação na Prestação de Serviços* no item 5.4 - *Lazer e Cultura* apresenta as diretrizes para comunicação na prestação de serviços em museus, espaços de exposição e espaços culturais, nos quais devem ter disponíveis e oferecer:

- a) espaço livre de barreiras que impeçam o acesso aos equipamentos ou tornem o caminho inseguro ou perigoso, construído e sinalizado como especificado na ABNT NBR 9050;
- b) atendimento especializado em LIBRAS e por meio de articulador orofacial, devidamente sinalizado e divulgado em todo material promocional;
- c) planos ou mapas táteis ou maquetes com a descrição de seus espaços [...];
- d) gravações com a descrição dos ambientes, dos percursos e roteiros dos pontos de interesse e das obras;
- e) exemplares de libretos e programas, de eventos e exposições, em *braille* em tipos ampliados;
- f) etiquetas e textos com versões em *braille* em tipos ampliados, fixados de forma a poderem ser lidos tanto por pessoas que estejam em pé, como por pessoas sentadas, de acordo com a ABNT NBR 9050:2004 [...];
- g) serviço especializado de acompanhante para servir de guia a pessoas com deficiência visual e surdo-cegos devidamente divulgado, em meio sonoro ou tátil, e sinalizado [...];
- h) outras formas de interação e conhecimento das obras de arte expostas, tais como réplicas em escala reduzida ou a descrição dos trabalhos em locução. (ABNT, NBR 15599, 2008 p.9-10, doc. eletr.)

A norma citada acima faz referência, portanto, à **acessibilidade comunicacional**, no qual em um espaço livre de barreiras físicas que impeçam ou dificultem a circulação com autonomia e segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, os visitantes possam ter acesso ao ambiente através de recursos táteis e equipamentos de tecnologia assistiva, além disponibilizarem pessoas capacitadas para o atendimento ao público, em respeito à sua diversidade.

A aprovação do Decreto Legislativo Nº 186 da *Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência* e seu Protocolo facultativo, representa um avanço graças a mudança da concepção da deficiência do modelo *médico da*

deficiência para o modelo *social da deficiência*¹⁵. A deficiência assim é percebida como uma condição humana, que abrange uma diversidade de modos de ser e estar no mundo. É a sociedade e os espaços construídos que precisam se adequar e possibilitarem o acesso sem barreiras físicas e sensoriais a todas as pessoas, inclusive às pessoas com deficiência. Para Lopes (2014):

Em seu contexto, uma das questões mais importantes trazidas a lume foi a consolidação de um novo paradigma sobre pessoas com deficiência: construído com participação social e negociação intensa entre os governos, a Convenção faz a transposição do olhar da exigência de normalidade dos padrões das ciências biomédicas para a celebração da diversidade humana. Pessoas com deficiência são seres humanos, sujeitos titulares de dignidade e, como tais, devem ser respeitados, independentemente de sua limitação funcional. (LOPES, 2014, p.26)

O texto da Convenção de Nova York, aprovado por unanimidade pela ONU (Organização das Nações Unidas), foi ratificado sem ressalvas pelo Brasil e incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação do Decreto Nº 6949 de 25 de agosto de 2009: “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.”(BRASIL, 2009b, Art. 1º, doc. eletr.). Com equivalência de emenda constitucional, este documento representa o comprometimento legal do Estado em respeitar, obedecer e fazer cumprir as prerrogativas contidas neste tratado internacional e baliza a atual Política Nacional para a Pessoa com Deficiência.

A Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência tem como propósito:

[...] Promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições (BRASIL, 2009b, doc. eletr.)

¹⁵ Para mais informações ver: ESCOLA DE GENTE (Rio de Janeiro) (Org.). **Modelo médico x Modelo social da deficiência**. Rio de Janeiro: WVA Editora e Distribuidora Ltda., 2004, p.16-20. Manual da mídia legal 3: comunicadores pela saúde. Disponível em: <http://www.escoladegen te.org.br/_recursos/_documentos/mm l3/mml3.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2015.

O propósito da Convenção visa a inclusão das pessoas com deficiência e que isto seja garantido como direito humano, à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁶, trazendo à tona o fato de que as pessoas com deficiência têm um histórico de exclusão e invisibilidade, e devem ter equiparação dos direitos, oportunidades e condições para sua participação plena na vida social.

Nesse decreto, no Artigo 30 do texto da Convenção, o parágrafo 1º refere-se à participação das pessoas com deficiência na vida cultural:

1. Os Estados: Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

- a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;
- b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis;
- c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional. (BRASIL, 2009b, doc. eletr.)

A acessibilidade aos espaços culturais, aos bens culturais e produtos culturais precisa ser aplicada, pois se constitui num direito garantido por lei, no qual as pessoas com deficiência devem ser incluídas na plenitude do exercício da cidadania, através da participação da vida social e cultural.

A proposta de emenda constitucional - PEC Nº 19 de 2014 visa incluir a mobilidade e a acessibilidade entre os direitos e garantias fundamentais, a qual altera o Artigo 5º da Constituição Brasileira, cuja nova redação do *caput do artigo* passaria a ser: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **acessibilidade**, à **mobilidade**, à segurança e à propriedade”. (BRASIL, 2014 [Grifo meu]).

Constata-se que o tema acessibilidade, realmente, tem sido objeto de interesse dos órgãos legiferantes, no âmbito das políticas públicas para inclusão das pessoas com deficiência. No Senado tramitou para a aprovação em regime de

¹⁶ Este é um documento marco na história dos direitos humanos, e foi adotado e proclamado pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Assinado pelo Brasil nesta mesma data.

urgência a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*, que visa substituir a atual legislação. Sobre a pauta votada no dia 10/06/2015, o Senador Romário, relator da matéria na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) comentou:

- São quase 47 milhões de pessoas que aguardam ansiosamente a aprovação deste Estatuto. Ele vai ter um efeito prático na vida destas milhões de pessoas - afirmou o senador pelo Rio de Janeiro, para quem o estatuto marcará uma "nova era". (BRASIL, 2015, doc. eletr.)

A questão que se coloca mediante a possibilidade de instauração desta “nova era” é: quais os mecanismos políticos, sociais, culturais, jurídicos serão acionados para o a compreensão e cumprimento desta Lei por toda a sociedade?

O artigo 8 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência trata da *Conscientização*, no qual os países signatários devem empreender medidas efetivas que visem conscientizar toda sociedade, incluindo-se as famílias sobre os direitos das pessoas com deficiência e indica que é necessário:

- a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;
- b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;
- c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência. (BRASIL, 2009b, art. 8, doc. eletr.)

Os Museus enquanto instituições que estão “a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.” (BRASIL, 2009a, doc. eletr.), colocam para seus gestores o desafio de atender às demandas da sociedade, para a qual a acessibilidade é um tema candente. O Brasil tem uma das legislações mais avançadas e inclusive, está para ser sancionada a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência, apelidada de Estatuto da Pessoa com Deficiência¹⁷, que se for promulgada substituirá a legislação atual. Esta Lei é considerada mais abrangente e trata da saúde, da educação, do acesso ao mercado de trabalho, do direito à moradia, do

¹⁷ BRASIL. Agência Senado. Senado Federal (Ed.). **Senado Aprova Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 2015. Notícia publicada em: 10/06/2015

acesso à cultura, ampliação da política de ações afirmativas para inclusão das pessoas com deficiência.

As normas constitucionais têm como elemento essencial a *imperatividade* e constituem-se como regra obrigatória, no sentido de *dever-ser* cumprida, no entanto, podem encontrar barreiras atitudinais, que se interpõem ao processo de transformação social. É necessária uma mudança paradigmática para que acessibilidade universal seja promovida, concretizada na sociedade em face o aparato legal, mediante sua compreensão e consciência como um direito humano fundamental.

Na publicação *Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - SNPD e Secretaria de Direitos Humanos - SDH, ao comentar o artigo 30 da Convenção, Cláudia Werneck Arguelhes (2014) afirma:

A Convenção estabelece, então, um exercício inimaginável e uma prática inédita. Exercício inimaginável porque reúne todas as condições humanas, sem hierarquizá-las na sua produção e fruição cultural. Prática inédita porque traz a marca da verdadeira inclusão. (ARGUELHES,2014, p.197)

A Convenção é um marco histórico no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência e irrompe um desafio de transformação de toda a sociedade. Em seu cumprimento é imprescindível, a compreensão da **dimensão atitudinal** da acessibilidade pelos responsáveis pela construção, implementação e avaliação das políticas públicas culturais, e também pelos gestores das instituições culturais, enfim, de todas as pessoas que atuam nos espaços culturais.

Por abranger a dimensão intrapessoal e interpessoal, a **acessibilidade atitudinal** requer uma mudança de mentalidade que, para Sasaki (2013) significa a quebra de preconceitos, identificada por uma tríade de processos que ocorrem simultaneamente - conscientização, sensibilização e convivência- e explica:

[...] A conscientização é o processo que utiliza conhecimentos, dados estatísticos, informações objetivas, relatos técnicos etc., direcionados ao raciocínio lógico das pessoas, o seu lado cognitivo.

A sensibilização é o processo que utiliza depoimentos, histórias de vida, fotos, filmes, músicas etc., direcionados aos valores filosóficos e éticos das pessoas, o seu lado afetivo.

A convivência é o processo dinâmico experimentado pelas pessoas sem deficiência junto a pessoas com deficiência, em situações reais no lar, na escola, no trabalho, no lazer, na comunidade, entre outras. (SASSAKI, 2013, p.10)

A sociedade e os espaços é que precisam se modificar e se adaptarem para comportar e conviver com a diversidade humana. As deficiências existem e denotam as diferenças corporais, sensoriais, cognitivas, mas o ambiente cultural em sua configuração arquitetônica, espacial, instrumental pode intensificar as limitações que as deficiências acarretam. Conforme Pimentel (2013), embora a condição de deficiência esteja:

[...] vinculada a uma causa orgânica específica, relacionada a disfunções ou limitações de ordem física, auditiva (surdez leve/moderada; surdez severa/profunda), visual (cegueira; baixa visão ou visão subnormal), intelectual ou múltipla (que envolve de duas ou mais deficiências associadas de ordem física, sensorial ou intelectual) poder ser potencializada pelo contexto no qual o sujeito está inserido. (PIMENTEL, 2013, p.8)

A **acessibilidade atitudinal** constitui-se neste sentido a partir da transformação cultural da sociedade e na percepção de que a condição da deficiência pode ser potencializada ou reduzida dependendo das condições dos espaços culturais e pela qualidade das interações sociais.

Na construção de ambientes culturais acessíveis, no que concerne aos museus e à experiência museal, a **acessibilidade atitudinal** integra o conhecimento das especificidades e necessidades dos sujeitos que participam destes espaços, a consciência de que acessibilidade é um direito e uma condição para inclusão plena das pessoas com deficiência, aliando-se à sensibilidade no atendimento e recepção do público que visita estas instituições:

Falamos aqui do caráter público em toda a sua diversidade, sem esquecermos os pequenos e grandes, míopes e cegos, os que escutam pouco e os surdos, os obesos ou os idosos, as mulheres grávidas ou as pessoas com muletas ou as que se locomovem em cadeira de rodas. Trata-se do conjunto de público que busca encontrar um objeto ou tema para meditar, aprender ou se maravilhar. (COHEN, DUARTE, BRASILEIRO, 2008, p.240)

A concepção do museu como um ambiente cultural acessível coloca para os gestores e todos dos profissionais que nele atuam o desafio de superação das **barreiras atitudinais**, requerendo consciência e sensibilidade para a geração de atitudes proativas no acolhimento e convivência, sem preconceitos e discriminação mediante o outro, em respeito à diversidade dos modos de ser e estar no mundo:

[...] os preconceitos ainda constituem a maior barreira para as pessoas com deficiência participarem plena e efetivamente da vida na sociedade. Os preconceitos, os estereótipos e os estigmas geram atitudes discriminatórias, dificultando ou impedindo que as pessoas com deficiência exerçam todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, garantidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A experiência tem nos ensinado que a eliminação das barreiras atitudinais facilita a quebra das outras barreiras (SASSAKI, 2013, p.10)

Na dimensão da **acessibilidade instrumental** deve-se promover a adequação dos espaços, instrumentos e recursos disponibilizados, qualificando ações inscritas no processo de comunicação e informação em ambientes culturais. No propósito de serem acessíveis e inclusivos, propiciando conforto, segurança e autonomia, em respeito às diferenças, como condição humana:

A acessibilidade de todos à cultura e aos museus não pode mais ser vista apenas do ponto de vista de seu acesso físico aos ambientes. Ter acesso a um museu e às suas exposições envolve também todos os atos e todas as percepções desejados por um visitante desde o seu ingresso na edificação até sua exploração museal. (COHEN, DUARTE, BRASILEIRO, 2008, p.240)

Em cumprimento à legislação vigente, os espaços culturais têm que estar adequados e serem **acessíveis** para atender a demanda da diversidade humana. De acordo com a NBR 9050, a definição de *acessível* é:

Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com mobilidade reduzida. O termo acessível implica tanto acessibilidade física como de comunicação. (ABNT, NBR 9050, 2004, p.2. doc. eletr.)

A definição de **acessível** na NBR 9050 indica que a acessibilidade **física e comunicacional** deve ser promovida a “qualquer pessoa”. E como consta nos objetivos esta Norma visa “[...] proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou

percepção, a utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos” (ABNT, NBR 9050, 2004, p.1. doc. eletr.).

Neste sentido, a definição de acessível aproxima o conceito de acessibilidade e a definição de desenho universal que consta na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

Desenho Universal significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, até onde for possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O desenho universal não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias (BRASIL, 2009b, art.2, doc. eletr.)

O Desenho Universal¹⁸ ou (*Universal Design – U.D*), também nomeado Design Total e Design Inclusivo tem sete princípios que embasam a filosofia de projetar para todos, e conforme Cohen e Duarte (2012b, p.42), estes princípios “constituem poderosas ferramentas de avaliação de produtos e espaços com o intuito de criar ambientes que possam ser mais amplamente utilizados por todos, ajudando também a conscientizar os profissionais no processo de humanização de seus projetos.” E enumeram:

1º princípio - Uso equitativo

O design é útil e comercializável às pessoas com habilidades diferenciadas[...]

2º princípio - Flexibilidade no uso

O design atende a uma ampla gama de indivíduos, preferências e habilidades [...]

3º princípio - Uso simples e intuitivo

O uso do design é de fácil compreensão, independentemente de experiência, nível de formação, conhecimento do idioma ou da capacidade de concentração do usuário[...]

4º princípio - Informação perceptível

O design comunica eficazmente ao usuário as informações necessárias, independentemente de sua capacidade sensorial ou de condições ambientais [...]

5º princípio - Tolerância ao erro

¹⁸ Na publicação do Center for Universal Design (CUD) são apresentados os sete princípios que serviram de referência para pesquisadoras Cohen e Duarte (2012b). Ver mais informações em: CONNELL, Bettye Rose et al (Comp.). **THE PRINCIPLES OF UNIVERSAL DESIGN: Version 2.0 - 4/1/97**. 2. ed. Nc State University: The Center For Universal Design, 1997. NC State University, The Center for Universal Design. Disponível em: <http://www.ncsu.edu/ncsu/design/cud/about_ud/udprinciplestext.htm>. Acesso em: 05 abr. 2015.

O design minimiza o risco e as consequências adversas de ações involuntárias ou imprevistas [...]

6º princípio - Mínimo esforço físico

Pode ser usado eficiente e confortavelmente e com um mínimo de fadiga [...]

7º princípio - Dimensão e espaço para aproximação e uso

São providenciados tamanhos e espaços apropriados para aproximação, alcance, manipulação e uso, independentemente do tamanho do corpo, postura ou mobilidade do utilizador [...]. (COHEN ; DUARTE, 2012b, p.43-49) [Grifo meu]

Os conceitos de **acessibilidade** e **desenho universal** estão inter-relacionados, quando se considera que a acessibilidade consiste num amplo espectro de condições físicas (arquitetônicas), espaciais, instrumentais, metodológicas e atitudinais que possibilitem a inclusão das pessoas em todos os espaços em respeito à sua diversidade. Para Cohen e Duarte (2007):

Quando se fala em Acessibilidade e Desenho Universal, muito mais do que a preocupação com a eliminação de barreiras deve-se pensar o Espaço Inclusivo como aquele que permite (inclusive às pessoas com deficiência - PcD) a opção de vivenciar os lugares. Ou seja, a compreensão do ambiente passa pela consciência de que é possível (ou não) dirigir-se e circular por todos os espaços. (COHEN, DUARTE, 2007)¹⁹

A questão da acessibilidade começa a ser compreendida como um direito e possibilidade de qualificar os espaços, adequando-os para que sejam acessados sem barreiras e facilitem a mobilidade dos usuários, independente de suas características ou condições de locomoção, sejam cadeirantes, gestantes, idosos, pessoas com deficiência visual. Estas mudanças podem beneficiar a todos e não apenas as pessoas com deficiência.

A colocação de piso tátil direcional nas calçadas, o rebaixamento das guias nas faixas de travessia de pedestres, melhorias no transporte coletivo, com adaptação de ônibus para usuários em cadeiras de rodas, a instalação de elevadores em locais onde o acesso era apenas por escadas, são exemplos de que paulatinamente a acessibilidade está sendo inserida no ambiente de circulação urbana. Esta mudança de perspectiva em relação à composição dos espaços, para que atendam às necessidades diversas dos usuários, é sem dúvida fruto da luta

¹⁹ Apud COHEN, DUARTE e BRASILEIRO, 2012a, p.42

pelos direitos das pessoas com deficiência, uma demanda que parte deste grupo social e que beneficia a toda sociedade:

[...] o debate e as conquistas em relação à acessibilidade trouxeram à tona a necessidade de enxergar os usuários em toda a sua diversidade, especialmente no que diz respeito a pessoas com dificuldade de locomoção. Com base nessas questões, é importante considerar a relevância de ultrapassar os requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas, com o intuito de introduzir o conceito de projetar para todos (CAMBIAGHI, 2007, p.62).

A acessibilidade em seu sentido amplo busca a competência e os princípios do design universal na concepção dos espaços e dos elementos que o integram. Além disso, está relacionada à percepção do ser humano na afirmação de sua diversidade, na expressão dos modos de ser e estar no mundo: “[...] afirmar a diversidade da condição humana significa expressar que tudo aquilo que vem da possibilidade de ser e estar no mundo não tem como se encaixar em regras e rótulos fechados como os que se pode colocar em objetos.” (FERNANDES, 2002, p.215-216). A publicação do antigo Instituto Português de Museus (IPM)²⁰ - *Temas de Museologia: Museus e Acessibilidade* traz uma noção consonante com esta acepção:

Acessibilidade é aqui entendida num sentido lato. Começa nos aspectos físicos e arquitectónicos- acessibilidade do espaço - mas vai muito para além deles, uma vez que toca outros componentes determinantes, que concernem aspectos intelectuais e emocionais, acessibilidade da informação e do acervo. [...] Uma boa acessibilidade do espaço não é suficiente. É indispensável criar condições para compreender e usufruir os objectos expostos num ambiente favorável. [...] Para, além disso, acessibilidade diz respeito a cada um de nós, com todas as riquezas e limitações que a diversidade humana contém e que nos caracterizam, temporária ou permanentemente, em diferentes fases da vida. (IPM, 2004, doc. eletr.)

A compreensão da acessibilidade perpassa (e ultrapassa) as ações para adequação espacial e comunicacional em face dos parâmetros técnicos e diretrizes das normas técnicas de acessibilidade. Ao considerar a acessibilidade em seu sentido amplo, podemos falar do conceito de **acessibilidade universal**:

Propõe-se aqui, neste conceito de acessibilidade universal, que não seja o sujeito unicamente pela sua diferença que precisa de um lugar especial

²⁰ Atual Direção-Geral do Patrimônio Cultural (DGPC).

marcado no social. É a sociedade que precisa, por meio de suas diferentes instituições e instâncias, adequar-se às diferenças singulares dos sujeitos que a compõem. Uma sociedade só poderá se desenvolver democraticamente e propiciar o espaço de humanidade para seus cidadãos quando estiver capacitada a atender às diferentes necessidades e peculiaridades dos seres sociais que vivem suas vidas cotidianamente em seu contexto. (FERNANDES; LIPPO, 2013, p.287)

A partir da análise da legislação sobre acessibilidade e das conceituações de autores que abordam esta temática, a acessibilidade em seu sentido amplo refere-se ao conceito de **acessibilidade universal**, cujo dimensionamento em ambientes culturais abrange o espaço físico, as políticas institucionais, o planejamento (gestão do espaço), os instrumentos e ações para comunicação, informação, fruição e a consciência e sensibilidade no acolhimento do público em respeito à sua diversidade, sejam pessoas com deficiências ou não.

2.3 As políticas públicas culturais e de acessibilidade para museus no Brasil

Neste item abordo sobre a conjuntura das políticas públicas para museus no Brasil, de forma caracterizar o contexto político, no qual foi instituído o Estatuto de Museus.

Historicamente o Brasil vem construindo um discurso político pró-acessibilidade, identificado nas Leis sobre a Acessibilidade para Inclusão das Pessoas com deficiência, nos Planos e Leis que abrangem o campo da Museologia no Brasil, presente no regulamento para criação e funcionamento das instituições museológicas e criação de órgãos federais e estaduais para o gerenciamento dos museus brasileiros. Em sua tese de doutorado, a museóloga Amanda Tojal afirma:

[...] o contexto histórico das políticas culturais na atualidade vê com relevância as questões de valorização, preservação, comunicação e gerenciamento do patrimônio cultural, como forma de torná-lo cada vez mais representativo de toda uma sociedade e a ela disponível à sua fruição e ao seu conhecimento, o que, neste caso, só vem a justificar a importância de programas dirigidos às políticas públicas de acessibilidade e inclusão de públicos especiais nessas instituições, com parte das ações culturais implantadas dentro de sistemas ou redes museais. (TOJAL, 2007,p.78).

O Ministério da Cultura (MinC) foi criado pelo Decreto 91.144 de 15 de março de 1985 e foi reestruturado por meio do Decreto 4.805, de 12 de agosto de 2003, e passa a ter suas ações baseadas na concepção de Cultura articulada nas dimensões: Simbólica, Cidadã e Econômica. As áreas de competência do Ministério da Cultura abrangem a proteção do patrimônio histórico cultural e a Política Nacional de Cultura (PNC) instituída pela Lei Nº 12.343/2010.

Na consolidação da Política Nacional de Cultura, o Conselho Nacional de Cultura (criado em 2005) e a I Conferência Nacional de Cultura encaminharam suas deliberações ao Congresso Nacional, o que resultou na criação da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura.

O Plano Nacional de Cultura é composto por um conjunto de estratégias e diretrizes que orientam a elaboração e implementação das políticas públicas para a cultura. As políticas e planos relacionados ao campo cultural no Brasil estruturam-se a partir deste instrumento de articulação e regulamentação da política cultural, ao qual incluem as políticas referentes ao campo museal.

O Plano Nacional de Cultura faz referência às pessoas com deficiências nos seguintes capítulos:

- *Capítulo II - da Diversidade (Reconhecer e valorizar a diversidade proteger e promover as artes e expressões culturais)* (BRASIL, 2010, doc.eletr.)→ No qual as pessoas com deficiência são reconhecidas como um dos grupos que compõem a sociedade brasileira, e que estão sujeitos a marginalização e discriminação (como indígenas, afro-brasileiro, quilombolas, dentre outros), devendo, portanto, haver programas que visem ao seu reconhecimento, a preservação e a difusão do patrimônio e expressão cultural destes e para estes grupos;

- *Capítulo III - do Acesso (Universalizar o acesso dos brasileiros à arte e à cultura qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público, permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural)* (BRASIL, 2010, doc.eletr.)→ No qual menciona a promoção do uso de tecnologias e ampliação do acesso na produção e fruição artística e cultural também para as pessoas com deficiência;

- *Capítulo IV- do Desenvolvimento Sustentável (Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais)* (BRASIL, 2010, doc.eletr.)→ No qual faz referência às pessoas com deficiência, na criação de programas para capacitação de agentes culturais para o atendimento a este grupo social.

No atual panorama museal brasileiro temos estabelecida a Política Nacional dos Museus (PNM) em 2003, a criação do Instituto Brasileiro de Museus- IBRAM, autarquia federal vinculada ao MinC, o Sistema Brasileiro de Museus (SBM), o Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM) 2010-2020 que representa um marco na organização, estruturação e regulamentação de políticas públicas de longo prazo para o setor museal brasileiro e a promulgação do Estatuto de Museus que define os parâmetros de gestão para os museus, sejam de natureza administrativa pública ou privada.

O decreto presidencial Nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 regulamenta a Lei 11.904/2009, denominada Estatuto de Museus e a Lei 11.906/2009, de criação do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), autarquia vinculada ao Ministério da Cultura (MinC). Este decreto também instituiu o PNSM, referendado pelo IBRAM através da Portaria nº 205, de 2 julho de 2014²¹.

O Estatuto de Museus visa à regulamentação do setor museológico brasileiro, e sua construção envolveu os debates entre diversos atores sociais, como Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus (SBM) e da comunidade museológica. O Estatuto apresenta definições de museu e seus princípios, e a estrutura organizacional conforme as características e desenvolvimento de cada museu. Este documento define as diretrizes para criação, fusão e extinção dos museus, além das diretrizes sobre a segurança, preservação, conservação e restauração dos bens culturais nas instituições museológicas. Em relação a gestão em museus, o Estatuto de Museus e o decreto que o regulamenta apresentam as características do plano museológico, e os conteúdos mínimos para a elaboração dos programas institucionais.

²¹Ver: Diário Oficial da União Nº 125, quinta feira, 03 de julho de 2014. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=22&data=03/07/2014>> acesso em 15 mar. 2015

Considerado um marco para o campo museal no Brasil, esta legislação traz a tona os critérios fundamentais para qualificação e profissionalização dos Museus, ao exigir a formalização do planejamento das atividades nos museus, em consideração às suas especificidades e em consonância com a definição da missão e dos objetivos da instituição.

2.4 Gestão museológica e acessibilidade no âmbito da Museologia

Neste item abordo sobre a gestão museológica e o plano museológico, também, identifico como o tema da acessibilidade apresenta-se neste contexto.

No processo de qualificação e profissionalização das práticas no museu é necessário um diagnóstico global da instituição, que vá além do conhecimento do contexto do museu e considere o “[...] conjunto das diversas partes ligadas a ele de modo inter-retroativo ou organizacional.” (MORIN, 2002, p.37) realizado de forma participativa, que envolva todos os profissionais e colaboradores do museu e seja norteado pela compreensão da missão e dos objetivos que justificam a existência do museu.

É indispensável que seja estabelecida uma postura profissional na administração e planejamento do museu que considere:

[...] a construção do plano museológico como um dos processos mais importantes no sentido de colocar em prática esse novo olhar da gestão museológica, essa nova forma de planejar. Trata-se de um instrumento de fundamental importância, pois fornece o aporte necessário para que as ações a serem executadas levem em consideração um fim previamente estabelecido e coerente com a concepção adotada - a Museologia, contribuindo para um determinado tipo de homem e de sociedade. (SANTOS, 2014, p.99)

O Estatuto de Museus determina que seja dever dos museus a elaboração e implementação do Plano Museológico, o qual é definido como:

[...] ferramenta básica de gestão de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e das ações de cada uma de suas áreas de funcionamento, bem como fundamenta a criação ou a fusão de museus, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade. (BRASIL, 2009a, art. 45, doc. eletr.)

Na gestão do espaço e do acervo musealizado, o plano museológico é um instrumento técnico-político dos museus (universitários, inclusive), dentre outras instituições museológicas. Com a instituição do Estatuto de Museus a elaboração deste documento passa a ser obrigatório por força de lei.

Segundo Almeida (2013) o plano museológico é uma ferramenta estratégica que à semelhança do conceito geral do plano diretor utilizado pelas empresas privadas e órgãos governamentais em seu planejamento estratégico, tem sua aplicação especificada para os museus. Este autor considera que no Brasil, o plano museológico adotado tem os seguintes princípios basilares:

1. Possibilitar o equilíbrio e a estabilidade na gestão do museu, independentemente de sua direção e de seu corpo de trabalhadores;
2. Implantar uma estrutura básica de funcionamento dentro da qual podem ser tomadas decisões estratégicas;
3. Assegurar a salvaguarda do acervo;
4. Tornar clara a missão e as ações do museu tanto para funcionários quanto para o público;
5. Definir com clareza as ações coletivas e individuais no interior do museu, estabelecendo as responsabilidades de cada área de trabalho;
6. Propiciar o uso mais eficaz dos recursos;
7. Pensar no museu como um organismo complexo e interdependente, a partir dos princípios estabelecidos no Estatuto de Museus e demais documentos normativos, e na importância de estabelecer um equilíbrio entre as suas partes;
8. Identificar situações emergenciais ou de risco iminente;
9. Levantar em consideração a capacidade de solução dos problemas, através dos recursos de pessoal e orçamentários disponíveis;
10. Preparar o museu para novas realidades. (ALMEIDA, 2013, p. 29-30)

Enquanto instrumento dos museus que pode garantir a acessibilidade como política institucional, o plano museológico não pode ser resumido em mais um documento, elaborado seguindo procedimentos técnicos e diretrizes de manuais, sendo formalizado apenas para atender à exigência legal. Conforme Santos (2014, p.99):

[...] o planejamento não é apenas uma técnica com o objetivo de melhorar a ação dos museus. É, sobretudo, um processo de crescimento humano. É um processo educativo de ação e reflexão, que deve ser alcançado com a participação, deve ser uma prática incorporada ao cotidiano dos nossos museus e exercitada por todos que estão envolvidos com a sua missão.

O planejamento e a gestão dos museus precisam atender a demanda social de inclusão e acesso pleno aos bens culturais que constituem seu acervo musealizado, ou estão sob sua guarda. O plano museológico tem uma importância vital, quando reflete na sua elaboração, o comprometimento em qualificar e profissionalizar a gestão do museu, e assim garantir a continuidade das políticas que visem à acessibilidade para todos:

Tornar um museu inclusivo, portanto, pressupõe a organização de um ambiente interno participativo, estimulante e criativo. Quando os valores e compromissos inclusivos são compartilhados e assumidos por todos, as barreiras físicas ou organizacionais podem ser minimizadas. Além disso, a participação estimula a descoberta e desenvolvimento de potenciais entre seus profissionais, a autovalorização e o enriquecimento da instituição em função da diversidade de vivências e repertórios pessoais que acolhe. (MORAIS, 2013, p.119-120)

Em sua tese *Políticas Culturais de Inclusão de Públicos Especiais em Museus*, Amanda Tojal (2007) defende que os museus e o patrimônio cultural que neles estão abrigados podem ser concebidos como instrumentos de políticas públicas culturais de inclusão das pessoas com deficiência, seja no contexto institucional específico, sejam em um conjunto sistêmico que reúna instituições públicas e privadas através de programas direcionados à promoção da acessibilidade e da inclusão social.

Um conceito chave da Museologia, o *fato museal* compreendido como a relação profunda entre o homem e o objeto cultural pode aderir-se à concepção de acessibilidade como um gesto inclusivo. Na relação homem e objeto (parte de uma realidade que lhe é cognoscível, da qual participa e pode intervir), o sujeito “ [...] passa de um comportamento passivo, de simples função a um comportamento potencialmente ativo e criativo” (GUARNIERI [1981], 2010, p.124). Relação que comporta vários níveis: “[...] a consciência, internalização, a concentração, a alimentação do repertório da memória, ponto de partida do senso crítico que elabora as comparações” (GUARNIERI [1981], 2010, p.124). Esta relação transformadora inclui todas as pessoas na possibilidade de conceber, reconhecer o patrimônio e transformar a realidade, apropriando-se dos objetos em sua materialidade e dimensões intangíveis.

Na dinâmica da vida estabelecemos as condições sociais e culturais de afeto (que afetam e são afetadas) e assim no processo de musealização dos objetos, a sociedade é que determina (ao menos, deveria) quais bens são identificados como de valor cultural, passíveis de musealização²². Conforme Guarnieri ([1981], 2010, p. 125):

[...] o que caracteriza um museu é intenção com que foi criado, e o reconhecimento público (o mais amplo possível) de que é efetivamente um museu, isto é, uma autêntica instituição. O museu é o local do 'fato museal'; mas para que este fato se verifique com toda sua força, é necessário 'musealizar' os objetos (os objetos materiais, tanto quanto os objetos-conceito). (GUARNIERI [1981], 2010, p.125)

Os museus e outras instituições museológicas amplificam e autenticam esta valoração e buscam preservar estes bens como patrimônio cultural, científico e histórico. Neste contexto o sujeito que acessa o museu e o patrimônio salvaguardado pode se (re) apropriar e reconhecer a si mesmo e a acessibilidade promovida de forma abrangente é potencializadora da experiência museal. Conforme Duarte e Cohen (2012, apud COHEN, 2013, doc.eletr.):

O conceito de *acessibilidade plena* parte do princípio de que apenas uma boa acessibilidade física não é suficiente para que o espaço possa ser compreendido e *de fato* usufruído por todos. A acessibilidade plena significa considerar mais do que apenas a acessibilidade em sua vertente física e prima pela adoção de aspectos emocionais, afetivos e intelectuais indispensáveis para gerar a capacidade do lugar de acolher seus visitantes e criar aptidão no local para desenvolver empatia e afeto em seus usuários. (DUARTE; COHEN, 2012)²³

A plenitude da relação profunda entre homem (ser cultural) e objeto (corpo material e afetivo) é consonante com a concepção da acessibilidade como possibilidade de inclusão de todo ser partícipe da sociedade humana (indissociável da cultura) que elege os bens culturais, que podem ser incorporados ao museu.

²² O processo de musealização acontecesse com a retirada do objeto de seu contexto e sua incorporação nos museus, ou mesmo "pondo-o *in-situ* ou em seu eco-contexto e sua ecodinâmica" (GUARNIERI [1981], 2010, p.125).

²³ Apud DUARTE, 2013, doc. eletr. [Grifo do autor].

Os museus são instituições culturais a serviço da sociedade, e no desafio de praticarem a inclusão dos públicos diversos, se deparam com as interdições em vários níveis das relações sociais, e conforme Lippo (2014):

O grande paradoxo das relações sociais é produzir a padronização tendo em vista que o ser humano é diverso, não se iguala que a dinâmica da existência humana não se molda aos padrões. Assim, a discussão da acessibilidade nos remete ao movimento das relações sociais que criam as INTERDIÇÕES, pois, é a deficiência das estruturas sociais (instituições, escolas, família, comunidade, mídia, espaços de trabalho, de lazer, entre outras) em reconhecer a diversidade da condição humana. (LIPPO, 2014, p.60)

Na gestão dos espaços museológicos é fundamental a atenção às demandas de acessibilidade dos diversos públicos aos bens culturais. A acessibilidade reconhecida como um direito, e ser considerada em todas as instâncias da *práxis* museológica.

A inserção da acessibilidade nas políticas institucionais, que orientam a gestão dos museus é um processo que implica na superação das barreiras que se apresentam ao se realizar um diagnóstico sobre a acessibilidade nos museus, e outras instituições museológicas.

Segundo Amanda Tojal (2007) estas barreiras podem ser caracterizadas como :

Barreiras Físicas - em virtude dos espaços museológicos serem projetados de forma padronizada, que não consideram: as variações físicas, intelectuais e eventuais outras diferenças entre os indivíduos, como por exemplo, as diferentes idades, alturas, os diversos níveis cognitivos.

Barreiras arquitetônicas - pelo fato de muitos museus estarem abrigados em edifícios antigos e tombados como patrimônio histórico, o que pode dificultar as reformas e adaptações nas edificações.

Barreiras sensoriais - relativas às questões comunicacionais, desde a sinalização nas fachadas e entradas dos museus, incluindo orientações sobre a localização dos guichês, balcões de informações, banheiros, lojas, restaurantes, espaços administrativos e expositivos. Incluem aspectos referentes à composição do

espaço expositivo (com etiquetas, textos, fotografias, multimídia e audioguias), que podem apresentar conteúdos em uma linguagem muito especializada ou informações escassas, não levando em consideração as diferenças de altura, e compreensão visual e intelectual dos visitantes.

Barreiras atitudinais - relativas à conduta dos profissionais dos museus na receptividade dos públicos diversos e em especial das pessoas com deficiência.

Embora exista um conjunto de leis do campo cultural e relativas à acessibilidade no Brasil, ainda é um desafio à concretização ações e iniciativas pró - acessibilidade nos museus:

Não obstante todo o aparato legal existente, ainda hoje, mais de uma década depois da promulgação da legislação federal²⁴, há grande dificuldade teórica e prática para efetivar a adequação de bens culturais imóveis ao acesso de pessoas com deficiência. Ainda é grande a resistência por parte dos técnicos dos órgãos de preservação, à exceção de poucos casos isolados. Infelizmente, parece ainda dominar o mito de que adaptar à acessibilidade é sinônimo de prejuízo para o bem cultural imóvel. (ASSIS, 2012, p.69)

A gestão museológica deve refletir a perspectiva de que o gesto da inclusão comporta a acessibilidade em suas dimensões programática, metodológica, instrumental, arquitetônica, comunicacional e atitudinal, esta última fundamental para a efetivação das demais, pois precisa ser compreendida e incorporada como política institucional. Parafraseando a definição de museu apresentada no Estatuto de Museus:

Museus **[com acessibilidade]** são instituições sem fins lucrativos [...] que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, **[sem barreiras atitudinais, comunicacionais, metodológicas, programáticas, instrumentais e arquitetônicas]**, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo **[e para possibilitar acesso amplo]** aos conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico ou de qualquer natureza cultural, abertas ao público, **[sejam pessoas com deficiência ou não]**, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento. (BRASIL, 2009a, doc. eletr.)

Sob a perspectiva inclusiva, na elaboração de um diagnóstico museológico que consubstancie o plano museológico, urge a compreensão de que a acessibilidade aos bens culturais é um direito de todos.

3 DO DISCURSO DA LEI AO GESTO MUSEAL

*Falo pra todos vocês,
Que, agora, têm, na mão,
Uma lei incorporada
Pela constituição.
Feita na linha fiel
Da didática do cordel:
Eis a nossa Convenção.*

*Chico de Assis - Convenção sobre os direitos das
pessoas com deficiência em literatura de cordel*

Neste capítulo apresento as análises do Estatuto de Museus e do plano museológico do Museu da UFRGS mediante as categorias de análise levantadas. Apresento os indicadores de acessibilidade que podem ser depreendidos considerando a noção de acessibilidade universal (e seu dimensionamento) no que se refere às diretrizes apontadas na legislação para a gestão dos museus. Identifico as referências sobre acessibilidade que podem ser depreendidas da análise do plano museológico do Museu da UFRGS e das práticas no cotidiano desta instituição.

3.1 Indicadores da Acessibilidade no Estatuto de Museus

No âmbito do propósito desta investigação destaquei os artigos do Estatuto de Museus e também do Decreto que o regulamenta identificados como relacionados à acessibilidade/aceso (num sentido amplo) aos museus e procedi a análise destes recortes a partir das categorias: Acessibilidade e Inclusão; Acessibilidade e Comunicação e Acessibilidade e Gestão Museológica.

3.1.1 Acessibilidade e Inclusão

Na análise do Estatuto de Museus e do Decreto que o regulamenta, identifiquei os artigos considerados referentes à categoria acessibilidade e inclusão nos museus como imperativa para as instituições museológicas, seja de natureza

administrativa pública ou privada. Os artigos não especificam o público, mencionam *visitantes e públicos diversos*, portanto, transcrevo os recortes destacados e subsequentemente, faço os comentários da análise.

a) O Estatuto de Museus em sua Subseção III - Da Difusão Cultural e do Acesso aos Museus, indica no Artigo 35 que: “Os museus caracterizar-se-ão pela **acessibilidade universal** dos diferentes públicos, na forma da legislação vigente” (BRASIL, 2009a, doc. eletr. Grifo meu) e no decreto que o regulamenta, indica que competem aos museus, públicos e privados: “garantir a **acessibilidade universal**” (BRASIL, 2013, Art. 4º, doc. eletr.[Grifo meu]).

b) O Estatuto de Museus em seu Artigo 2º apresenta como princípios fundamentais dos museus:

- I - a valorização da dignidade humana;
- II - a promoção da cidadania;
- III - o cumprimento da função social;
- IV - a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- VI - o intercambio institucional (BRASIL, 2009a, doc. eletr.).

Estes princípios devem nortear a atuação das instituições e processos museológicos que lidam com patrimônio cultural e de acordo com Estatuto a aplicação do seu artigo 2º deve estar “vinculada aos princípios basilares do Plano Nacional de Cultura” (BRASIL, 2009a, doc. eletr.).

Os princípios apresentados no Plano Nacional de Cultura são:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais. (BRASIL, 2010a, doc. eletr.)

O Estatuto de Museus e o Decreto que o regulamenta não especificam a definição de Acessibilidade Universal, a qual deve ser promovida ao público diverso e ser inscrita como uma característica dos museus. Mas considerando que os princípios são “[...] normas jurídicas impositivas de otimização, compatíveis com vários graus de concretização” (CANOTILHO, 1998, p.1035) e por sua essencialidade no mosaico jurídico “[...] são a alma e o fundamento de outras normas”, sendo que “[...] uma vez constitucionalizados, se fazem a chave de todo o sistema normativo” (BONAVIDES, 2001, p.231). Desta forma, entende-se que os princípios fundamentais dos museus brasileiros e sua vinculação com os princípios que baseiam o Plano Nacional de Cultura, devem nortear a interpretação da legislação vigente sobre os museus e os espaços culturais e depreende-se que a acessibilidade universal compreende uma dimensão ética e de compromisso social destas instituições.

As referências à cidadania, desenvolvimento social e participação social e à dignidade humana como preceitos dos museus é consonante com as acepções e interpretações sobre o conceito de acessibilidade que constam na legislação brasileira sobre acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

c) O Estatuto de Museus em seu Artigo 23, Subseção I - Da Preservação, da Conservação, da Restauração e da Segurança considera:

Art. 23 Os Museus devem dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais sob sua guarda, bem como dos usuários, dos respectivos funcionários e das instalações. (BRASIL, 2009a, Art. 23, doc. eletr.).

Na análise do artigo 23 identifiquei que a acessibilidade refere-se à preocupação com a integridade dos bens culturais e dos trabalhadores e visitantes do museu, pois deixa implícito que no estabelecimento das condições de segurança, sejam dispostos os equipamentos e adequações do espaço que permitam a todas as pessoas, inclusive, as pessoas com deficiência, circularem com autonomia e segurança como especificado na Lei de Acessibilidade.

3.1.2 Acessibilidade e Comunicação

De acordo com categoria de análise acessibilidade e comunicação destaco do texto do Estatuto de Museus os artigos que se referem à acessibilidade comunicacional:

a) O Estatuto de Museus em sua Subseção II - Do Estudo, da Pesquisa e da Ação Educativa apresenta:

Art.28. O estudo e a pesquisa fundamentam as ações desenvolvidas em todas as áreas dos museus, no cumprimento de suas múltiplas competências. [...]

§ 2º Os museus deverão promover estudos de público, diagnóstico de participação e avaliações periódicas objetivando a progressiva melhoria da qualidade de seu funcionamento e o atendimento às necessidades dos visitantes. [...]

Art. 29. Os museus deverão promover ações educativas, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade à manifestações culturais e ao patrimônio imaterial da Nação. (BRASIL, 2009a, doc. eletr.)

A acessibilidade comunicacional deve estar integrada à comunicação museológica que “[...] só se efetiva quando o discurso do museu é incorporado pelo visitante e integrado ao seu cotidiano em forma de um novo discurso” (CURY, 2009, p.89) e isto implica que ao promover os estudos de público e as ações educativas têm que ser “fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária”. (BRASIL, 2009a, doc. eletr.). Os museus não podem prescindir do conhecimento e da investigação sobre as necessidades específicas que deficientes visuais, surdos, pessoas com deficiência intelectual, cadeirantes, pessoas com a mobilidade reduzida, idosos, crianças, enfim toda a gama de grupos sociais que compõem a sociedade.

b) Na Subseção III - Da Difusão Cultural e do Acesso aos Museus do Estatuto de Museus está indicado que:

Art. 31. As ações de comunicação constituem formas de se fazer conhecer os bens culturais incorporados ou depositados no museu, de forma a propiciar o acesso público [...]

Art. 32. Os museus deverão elaborar e implementar programas de exposições adequados à sua vocação e tipologia, com a finalidade de promover acesso aos bens culturais e estimular a reflexão e o reconhecimento do seu valor simbólico [...]

Art. 35. Os museus caracterizar-se-ão pela acessibilidade universal dos diferentes públicos, na forma da legislação vigente. (BRASIL, 2009a, doc. eletr.)

O museu deve conhecer o público e reconhecê-lo como um sujeito na comunicação museológica: “[...] deslocar as atenções para a recepção - quer dizer para o público - fez deslocar igualmente os nossos olhares para todos os sujeitos [público, o autor e o usuário do objeto e o profissional do museu] do processo de comunicação” (CURY, 2009 p.89). Nesta categoria de público-sujeito do museu incluem-se as pessoas com deficiência, as quais, como todos os cidadãos, podem e devem participar da vida cultural e serem recebidos no museu sem barreiras físicas ao seu deslocamento, sem barreiras sensoriais e comunicacionais no acesso aos bens culturais preservados nesta instituição.

O termo acesso associa-se às possibilidades de qualificação e ampliação da participação do público diverso ao acervo. Denota-se neste contexto a intenção de acessibilidade comunicacional e informacional nas ações de comunicação e na expografia que devem promover a acessibilidade aos bens culturais depositados ou incorporados aos museus.

c) O Estatuto de Museus em sua Subseção V - Do uso das Imagens e Reproduções dos Bens Culturais dos Museus determina que:

Art. 42. Os museus facilitarão o acesso à imagem e à reprodução de seus bens culturais e documentos conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos regimentos internos de cada museu. (BRASIL, 2009a, Art. 42, doc. eletr.).

A facilitação do acesso para uso das imagens e reproduções dos bens culturais e documentos sob a guarda dos museus pode ser qualificada com o uso de tecnologias de informação e comunicação, e das Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) 2.0²⁵, que propõem que o ambiente da web seja acessível a um maior número de pessoas, quer sejam pessoas com cegueira, baixa visão,

²⁵ Ver: WC3 Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) 2.0 - Recomendação W3C de 11 de dezembro de 2008: Disponível em: <http://www.w3.org/Translations/WCAG20-pt-PT/> Acesso em: 12 jun 2015

surdez, baixa audição, dificuldades de aprendizagem, limitações cognitivas e de movimento, etc. Desta forma a acessibilidade comunicacional visa atender os usuários de forma ampla, e pode favorecer a todos, sejam pessoas com deficiência ou não, ao propiciar soluções e o uso de novas tecnologias, no processo de disponibilização de informações de livre acesso na *web*, ou mesmo limitadas às consultas *in loco* nos museus.

3.1.3 Acessibilidade e Gestão Museológica

Neste item a partir dos recortes textuais do Decreto Nº 8124 de 17 de outubro de 2013 que regulamenta o Estatuto de Museus, apresento considerações no que se refere a identificação da acessibilidade relacionada a gestão em museus.

Em Título I Disposições gerais - Capítulo II Das obrigações do IBRAM e dos Museus Públicos e Privados, o decreto Nº 8124 (2013) preconiza em seu “Art. 4º que: “Compete aos museus, público e privados: [...] V garantir a acessibilidade universal” (BRASIL, 2013, doc. eletr.).

O Capítulo II – Do Plano Museológico, o artigo 23 (item IV) do decreto Nº 8124 (2013), faz menção às pessoas com deficiência, quando se refere aos conteúdos do plano museológico:

[Alínea g] Arquitetônico-urbanístico - abrange a identificação, a conservação e a adequação dos espaços livres e construídos, das áreas em torno da instituição, com a descrição dos espaços e instalações adequadas ao cumprimento de suas funções, e ao bem-estar dos usuários, servidores, empregados, prestadores de serviços e demais colaboradores do museu, envolvendo, ainda, a identificação dos aspectos de conforto ambiental, circulação, identidade visual, possibilidades de expansão, acessibilidade física e linguagem expográfica voltadas às pessoas com deficiência; (BRASIL, 2013, doc. eletr.).

Na caracterização do programa Arquitetônico - urbanístico, que deve integrar o plano museológico, o espaço do museu precisa estar adequado para atender às necessidades específicas para acesso físico das pessoas com deficiência (sejam visitantes ou colaboradores) e também, deve ser observado o entorno da instituição, nos aspectos referentes à circulação e às informações sobre a

localização. O ambiente externo e interno deve promover a acessibilidade comunicacional e informacional, além da arquitetônica.

O decreto Nº 8124 (2013) em Título III - Da organização dos Museus no que consta no Capítulo II - Do Plano Museológico esclarece que:

Parágrafo único. Além das regras previstas nos § 1º ao § 3º do art. 46 e art. 47 da Lei no 11.904, de 2009, os projetos e ações relativas à acessibilidade universal nos museus deverão ser explicitados em todos os programas integrantes do inciso IV do caput ou em programa específico resultado de agrupamento ou desmembramento. (BRASIL, 2013, doc. eletr.).

Pelo exposto no Decreto que regulamenta o Estatuto de Museus, a promoção da acessibilidade universal é uma obrigação legal dos museus. O plano museológico deve apresentar os programas (agrupados, desmembrados ou ampliados) de acordo com as especificidades dos museus e abrangerem os conteúdos mínimos: institucional, gestão de pessoas, de acervos, de exposições, educativo e cultural, de pesquisa, arquitetônico urbanístico, de segurança, de financiamento e fomento, de comunicação, socioambiental. O Decreto indica que a acessibilidade deve ser contemplada na elaboração dos programas de forma transversal, abrangendo todas as instâncias da *práxis* museológica, ou em programa específico.

O Estatuto de Museus e o decreto que o regulamenta consistem numa legislação fundamental para o setor museal brasileiro. Os gestores dos museus e os profissionais que neles atuam têm que estar atentos ao seu cumprimento e promoverem a acessibilidade de forma ampla e qualificada em todo o processo de gestão administrativa e museológica.

No corpo textual do Estatuto de Museus não aparece o termo “pessoas com deficiências” ou designações correlatas, e as referências à acessibilidade não especificam um público ou usuário dos museus.

No Estatuto a designação *Acessibilidade Universal* pode ser interpretada como associada à noção de acessibilidade em seu sentido amplo, no qual como proposto no referencial teórico desta investigação: acessibilidade universal contempla todos os grupos sociais, sejam pessoas com deficiências ou não, e seu dimensionamento o abrange ações que permitam o acesso com segurança e autonomia ao espaço físico e contemplem as políticas institucionais, o planejamento

(gestão do espaço), os instrumentos e as ações para comunicação, informação, fruição e a consciência e sensibilidade para o acolhimento do público em respeito à sua diversidade e dignidade.

Não bastam as orientações técnicas e as diretrizes apontadas no Estatuto de Museus, para composição do plano museológico e para inserção da acessibilidade como prerrogativa na gestão dos museus. É preciso sensibilidade pra uma gestão participativa, que inclua os sujeitos ao qual se destinam as ações previstas no planejamento, considerando-se que :

[...] o modo de conduzir o processo de inclusão não está descrito em manual e nem é possível antecipar o rol de providências e a utilização de estratégias que sejam adequadas sem que os sujeitos estejam presentes, e suas condições sejam compreendidas, só é possível aprender a tecer os fios coletivamente [...]. (FERNANDES, 2013, p.13-14)

A acessibilidade em seu sentido amplo, nas dimensões física, cognitiva, sensorial e informacional, confere às instituições museológicas um compromisso com a transformação da sociedade, para romper com as barreiras atitudinais, que tensionam as relações humanas.

3.2 Análise do Plano Museológico do Museu da UFRGS

Neste item identifico o lugar da acessibilidade na gestão do Museu da UFRGS, enquanto um equipamento cultural, instituído como Museu e órgão de extensão universitária, a partir da análise do seu plano museológico, documento elaborado em 2012 e que apresenta como o Museu pretende gerir suas atividades no âmbito do planejamento institucional. Na sequência apresento o relato sobre a acessibilidade em sua dinâmica de atuação, baseado nas observações feitas *in loco*, durante o Estágio em Museus - B, realizado no primeiro semestre de 2014²⁶, no Museu da UFRGS.

²⁶ Estágio em Museus - B com duração de 150 horas/aula, realizado no 1º semestre de 2014 sob orientação da Prof. Ana Carolina Gemini de Faria e supervisão de Helenara Roballo Ungaretti. Para mais informações, acesse a resolução 01/2014: FABICO (Rio Grande do Sul). UFRGS. **Estágio Obrigatório:** Resolução 01/2014 - Estágio Curricular. Porto Alegre: UFRGS, 2014. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/fabico/Gra/museologia-1/comgrad-msl/estagio-obrigatorio-e-nao-obrigatorio>>. Acesso em: 16 jun. 2015.

3.2.1 Contexto Institucional

O Museu Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Museu da UFRGS é uma instituição de natureza administrativa pública, designado como um órgão complementar vinculado à Pró - Reitoria de Extensão – PROREXT, da qual recebe apoio financeiro e operacional. Sua sede fica no *campus* Centro, na Av. Osvaldo Aranha, 277, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

De acordo com o Fagundes e Aristimunha (2010)²⁷ o Museu da UFRGS, desde sua fundação, caracteriza-se como:

Museu Universitário de caráter multidisciplinar. O Museu da UFRGS foi concebido como um museu sem acervo próprio, com a proposta de pesquisar, difundir e valorizar o patrimônio cultural da UFRGS através de seus diferentes acervos, entendendo como acervo o patrimônio intelectual/cultural produzido na universidade e, também, estabelecer parcerias com outras instituições de caráter científico cultural. (FAGUNDES; ARISTIMUNHA, 2010, p.49)

Em 1984 o Museu da UFRGS foi criado como órgão suplementar da Universidade e ficou sediado até o ano 2000 no segundo andar do prédio da reitoria da UFRGS:

[...] como não possuía sala de exposições, utilizava para tal, o Salão de Festas e a Sala Fahrion, dois espaços culturais para eventos da Universidade. Nesses espaços foram realizadas diversas e variadas exposições em parcerias com os cursos de graduação e pós-graduação da universidade e também recebendo exposições itinerantes em parcerias com outras universidades, consulados e instituições de pesquisa. (FAGUNDES; ARISTIMUNHA, 2010, p.49)

No ano de 2002 sua sede foi transferida para o prédio histórico do antigo Curtumes e Tanantes, que foi restaurado e reestruturado para abrigar o Museu :

O prédio destinado foi o do Curtumes e Tanantes, cujo projeto de restauro e adequação do espaço físico contemplava as funções de um museu, localizado no Campus Central da UFRGS, datado de 1910, que foi construído como Laboratório de Resistência de Materiais da Escola de Engenharia e que abrigou a Fundação de Ciência e Tecnologia (atual Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC) e depois o curso de Couros, daí o nome de Curtumes e Tanantes. (FAGUNDES; ARISTIMUNHA, 2010, p.50-51)

²⁷ Lygia Ketzler Fagundes - Coordenadora de projetos sócio-educativo-culturais do Museu da UFRGS e Claudia Porcellis Aristimunha - atual Diretora do Museu da UFRGS.

De acordo com o Regimento Interno do Museu da UFRGS, sua missão é:

Art. 2º O Museu da UFRGS tem como missão potencializar a interação da sociedade com a sua produção técnica, científica e cultural, além dos testemunhos históricos da instituição, promovendo a transformação do patrimônio integral em herança cultural, decorrente da apropriação e da noção de pertencimento dos cidadãos e da sociedade. (MUSEU DA UFRGS, 2011, Regimento Interno, art.2º. doc. eletr.)

O Museu possui um acervo fotodocumental com cerca de 10.000 imagens referentes à história da Universidade, de Porto Alegre e do Rio Grande do Sul. Este acervo é composto de doações e de acervos já existentes na Universidade:

[...] acervo foto documental, [...] é proveniente dos já extintos Projeto Especial de Recuperação do Acervo organizado originalmente pela Comissão de História e do Núcleo de Documentação e Memória Social consistindo de imagens sobre a história de Porto Alegre e do RGS e imagens e documentos sobre a história da UFRGS. Posteriormente, foram acrescentadas doações da antiga Assessoria de Imprensa da UFRGS (hoje Coordenadoria de Comunicação), de particulares e de instituições [...] (FAGUNDES; ARISTIMUNHA, 2010, p.52).

Dentre as subcoleções encontram-se documentos relativos à origem da Faculdade de Filosofia, a coleção completa da revista EGATEA da Escola de Engenharia, e a coleção CEUE - Centro de Estudantes Universitário de Engenharia, composta de documentos escritos (jornais, boletins, panfletos, documentação oficial) e fotografias, desta agremiação estudantil centenária, considerada uma das mais antigas do país. O museu abriga em sua reserva técnica uma coleção de artefatos históricos, composta de instrumentos científicos, materiais didáticos e equipamentos, oriundos de diversas unidades e do Departamento de Patrimônio - DEPATRI desta Universidade.

Recentemente foi incorporada ao acervo a *Coleção Alices*, com 512 obras de arte produzidas pelas artistas Alice Soares (1917-2005), formada em Artes Plásticas pela UFRGS e Alice Brueggmann (1917-2001), formada em pintura e escultura, foi professora e diretora do Instituto de Artes da UFRGS.

O Museu encontra-se em processo de revisão e implementação de uma política de gestão do acervo, que possa atender de forma mais democrática e abrangente a comunidade interna e externa da UFRGS. A documentação

museológica carece de um sistema informatizado com uso das TICs (Tecnologias de informação e comunicação).

O *site* do Museu é uma fonte de informação sobre como acessar este acervo, pois indica os telefones, endereço e *e-mail* de contato. Ainda não há um sistema de documentação que possibilite consulta *online*. Existe um HD Externo (manuseado apenas pelo pessoal interno do setor de acervo) onde estão armazenadas as imagens escaneadas e disponibilizadas aos pesquisadores no formato JPEG (Joint Photographic Experts Group).

O Museu possui um corpo técnico-administrativo formado por servidores da UFRGS, profissionais aprovados em concurso e de bolsistas, através do Programa de Bolsas da Extensão para atuarem junto às áreas de comunicação, mediação e acervo. (Imagem 1). As atividades de vigilância, zeladoria e limpeza do Museu são terceirizadas pela Universidade.

Imagem 1 - Estrutura Organizacional Básica do Museu da UFRGS



Fonte: Da autora, a partir das informações do Regimento Interno do Museu da UFRGS.

3.2.2 O lugar da acessibilidade nos documentos internos do Museu da UFRGS

Para o desenvolvimento deste trabalho tive acesso aos documentos internos do Museu da UFRGS, tais como ao *Regimento Interno* e ao *Plano Diretor do Museu da UFRGS*.

O Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUN em 09 de dezembro de 2011, conforme Decisão 574/2011 e está disponível para consulta no *site* da UFRGS²⁸ e no *site* do Museu da UFRGS²⁹. Este documento apresenta a missão, os objetivos e o ambiente organizacional da instituição.

No Artigo 7º do Regimento Interno consta que é da competência do diretor do Museu: “[...] coordenar a elaboração e implantação do Plano Diretor do Museu, que deve ser avaliado e aprovado pelo Conselho Consultivo” (MUSEU DA UFRGS, 2011, doc. eletr.), que indica que o papel do gestor é relevante no processo de diagnóstico e implementação do Plano Museológico, instrumento previsto no Estatuto de Museus, o qual determina que a acessibilidade deva ser inserida no programas e ações previstas no Plano Diretor. Esta poderá ser abordada em um programa específico de acessibilidade, ou de forma transversal em todos os programas, opção que é considerada pelo Estatuto de Museus.

O plano museológico do Museu da UFRGS está denominado como “Plano Diretor do Museu da UFRGS”³⁰ e foi disponibilizado para consulta e utilização nesta pesquisa, mediante solicitação formal, com a ressalva de que está para ser revisto e atualizado . O Plano Diretor foi elaborado em 2012 por outra gestão administrativa

²⁸ CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN) (Rio Grande do Sul). UFRGS. **Legislação Interna da UFRGS: Decisões do CONSUN**. 2015. Consulta ao Banco de Decisões. Disponível em: <<https://www1.ufrgs.br/Norma/consultapublicanorma.php?diplomalegal=26>>. Acesso em: 26 abr. 2015.

²⁹ MUSEU DA UFRGS (Rio Grande do Sul). UFRGS. **Regimento Interno do Museu Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. 2011. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/museu/o-museu/regimento/regimento-interno-do-museu-da-ufrgs/view>>. Acesso em: 05 maio 2015.

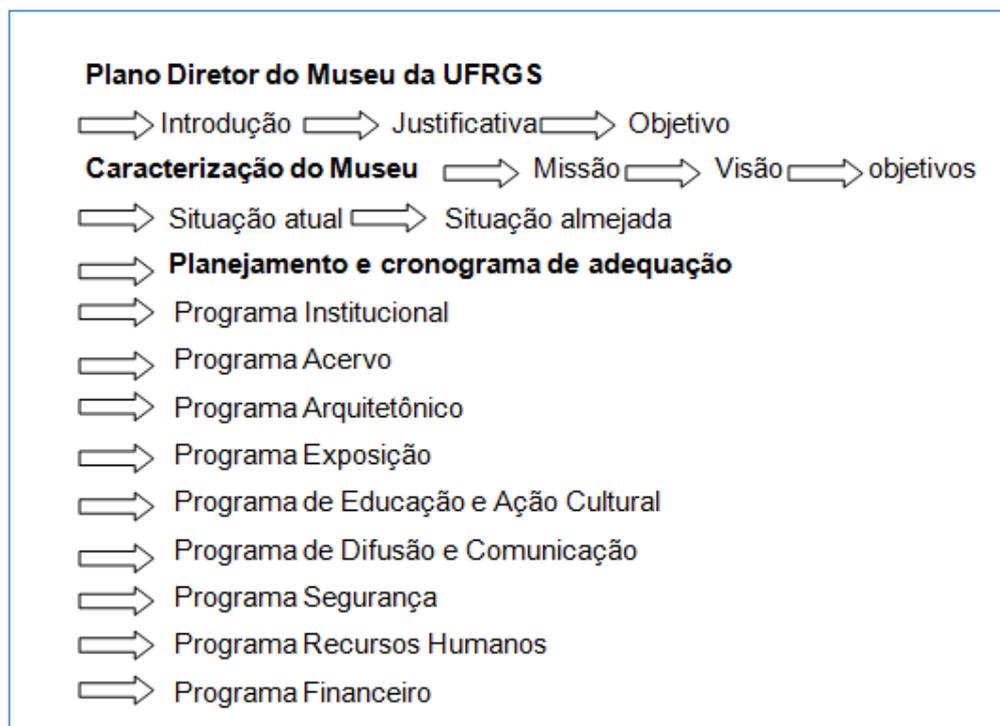
³⁰ A denominação **plano diretor** é mais usada “[...] na bibliografia de cariz anglófila, plano museológico, adotado a partir de uma inspiração hispânica, há o termo programação museológica ou até programação científica, ainda hoje corrente nos países francófonos” (CÂNDIDO, 2013, p.81). A utilização do termo *plano museológico* no Estatuto de Museus pode sugerir que este passe a ser a nomenclatura mais recorrente dos planos de gestão dos museus no Brasil.

do Museu, portanto, não será anexado ao final do trabalho. Conforme indicado em seu objetivo está baseado no Regimento Interno do Museu da UFRGS:

O presente Plano Diretor visa a sistematizar as atividades internas do Museu da UFRGS, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno, através de programas, projetos, metas, objetivos, estratégias, indicadores de desempenho, responsabilidades e envolvimento, respeitando às particularidades inerentes de uma instituição museal, para facilitar a gerência tanto da estruturação como da atuação institucional³¹. (Museu da UFRGS, 2012, [n.p.], doc. não publicado).

O Plano Diretor do Museu da UFRGS (Imagem 2), segue basicamente os itens indicados no Estatuto de Museus para composição de um plano museológico, com a indicação da missão e objetivo que constam no Regimento Interno. Apresenta a diagnose e a prognose situacional do museu e os diversos programas relacionados à *práxis* do museu.

Imagem 2 - **Estrutura Geral do Plano Diretor do Museu da UFRGS**



Fonte: Da autora, a partir das informações do Plano Diretor do Museu da UFRGS.

³¹ Recortes do texto do Plano Diretor disponibilizado para consulta: MUSEU DA UFRGS (Rio Grande do Sul). Pró-reitoria de Extensão. **Plano Diretor**. Porto Alegre: Museu da UFRGS, 2012. Documento interno não publicado.

O Plano Diretor do Museu da UFRGS não tem um programa específico para a Acessibilidade, desta forma destaquei do documento os trechos identificados como referentes à acessibilidade que possam estar relacionados às dimensões: arquitetônica, comunicacional, metodológica, programática, instrumental e atitudinal.

Acessibilidade Comunicacional: o Plano Diretor do Museu da UFRGS indica que há necessidade de ampliar e melhorar o acesso ao seu acervo, através de maior divulgação e melhorar o sistema de sinalização do Museu com a identificação mais visível sobre sua localização no *campus* Centro.

O acervo do Museu da UFRGS ainda é pouco divulgado. “As informações relacionadas às suas coleções deveriam ser mais acessíveis.” [Item 2.4. Situação atual]. (Museu da UFRGS, 2012. Doc. sem nº p., não publicado);

Para que o Museu da UFRGS tenha maior visibilidade há a necessidade de implantar um sistema de sinalização que indique sua localização. Para tanto, pretende-se providenciar na criação e elaboração de placas indicativas para serem distribuídas pelo Campus Centro [Item 2.5. Situação almejada]. (Museu da UFRGS, 2012. Doc. sem nº p., não publicado).

O recorte abaixo se refere à acessibilidade comunicacional e atitudinal, e indica a intenção dos Museus em qualificar o acolhimento do público, embora não mencione, por exemplo, a formação dos mediadores em Libras ou capacitação para atendimento de pessoas com deficiências físicas, sensoriais ou cognitivas.

Meta 2 - formação e supervisão de mediadores para atendimento aos públicos.

Objetivo - qualificar a comunicação do museu quanto à mediação.

Estratégia - planejamento e execução de atividades de formação de mediadores [**Programa de Educação e Ação Cultural**] (Museu da UFRGS, 2012. Doc. sem nº p., não publicado, grifo meu).

Acessibilidade Metodológica: o Plano Diretor aponta que deve haver uma aproximação entre o Museu e as escolas, no sentido de qualificar as atividades educativas que acontecem no museu, no âmbito da educação - não formal identificada nos seguintes trechos:

Sente-se a necessidade de fortalecer o estabelecimento de negociação com os educadores das instituições de ensino fundamental e médio, através de

discussões das potencialidades do Museu como espaço de educação não formal, tendo como propósito o estreitamento das relações entre o museu e seu público escolar de modo a melhor contribuir para o desenvolvimento e a transformação social [Item 2.5 - Situação Almejada]. (Museu da UFRGS, 2012. Doc. sem nº p., não publicado);

Meta 1 - Estabelecimento de parcerias ou convênios com instituições de ensino.

Objetivo - estreitar relações com o público escolar.

Estratégia - estabelecer uma negociação com educadores das instituições de ensino fundamental e médio convidadas, discutindo as potencialidades do Museu como espaço de educação não formal. [**Programa de Educação e Ação Cultural**] (Museu da UFRGS, 2012. Doc. sem nº p., não publicado [Grifo do autor]).

Acessibilidade Programática: estabelecimento de parcerias com projetos da Universidade que visem promoção da acessibilidade nas atividades culturais do museu.

Há intenção de formalizar a parceria com: o Núcleo de Estudos Interdisciplinares em Cultura e Alimentação da UFRGS (NEICA) e o Projeto Acessibilidade em Ambientes Culturais. Além disso, e consolidar as cooperações já existentes com: “Projeto Corredor Cultural” e Departamento de Educação e Desenvolvimento Social (DEDS/PROEXT) [Item 2.5 - Situação almejada]. (Museu da UFRGS, 2012. Doc. sem nº p., não publicado).

Acessibilidade Arquitetônica: O museu tem o banheiro semi-adaptado para cadeirantes, pois a altura da pia está inadequada e o espaço interno não permite o giro da cadeira de rodas, para que uma pessoa em cadeira de rodas possa usar o banheiro com autonomia.

O Museu da UFRGS está sediado num prédio histórico da universidade conhecido como “Curtumes e Tanantes”, restaurado e adaptado conforme exigências legais de acessibilidade. [Item 2.4 Situação atual]. [Item 2.4 - Situação atual] (Museu da UFRGS, 2012. Doc. sem nº p., doc. não publicado)

Acessibilidade Instrumental: No programa de Educação e Ação Cultural do Plano Diretor do Museu da UFRGS, indica a intenção de preparar e selecionar com a participação dos curadores das exposições os materiais didáticos utilizados nas ações pedagógicas do Museu, embora não especifique se estas ações referem-se à acessibilidade de públicos (escolares) com necessidades educativas especiais, como estudantes cegos e surdos que possam visitar o Museu.

Meta 4 - organização e sistematização de empréstimo de material didático para subsidiar ações pedagógicas.

Objetivo - Ampliar e aprofundar a atuação educativa quanto aos temas abordados nas exposições.

Estratégia - articular com curadores e outros segmentos envolvidos para seleção dos recursos didáticos e providências na sua aquisição.

[Programa de Educação e Ação Cultural] (Museu da UFRGS, 2012. Doc. sem nº p., não publicado, grifo do autor);

Acessibilidade Atitudinal: Dentre os objetivos do Museu está o interesse em ampliar as atividades sócio-educativas à comunidade escolar e refere-se aos públicos na diversidade dos segmentos sociais, pode se depreender que o tema da inclusão em museus aparece como propósito. Embora no Plano Diretor não tenha nenhuma referência direta às pessoas com deficiência, a menção *respeito à diversidade*, é um indicativo de que a instituição e o gestor, na definição dos objetivos neste documento, estão atentos a esta questão, que trata da diversidade de públicos.

V - empreender e estimular atividades de extensão sócio-educativo-cultural junto às instituições de ensino públicas e privadas e **aos públicos de diferentes segmentos sociais**, como agente de difusão científico-cultural, promovendo o fortalecimento da identidade e o **respeito à diversidade**. [Item 2.3 - Objetivos] Museu da UFRGS, 2012, doc. (sem nº p., não publicado. [Grifo meu])

[O museu] colabora na recepção dos calouros dos diferentes cursos de graduação da Universidade, assim como de servidores técnicos administrativos. Contribui também com o projeto institucional “UFRGS: Portas Abertas”, recebendo a visita dos públicos estudantis de nível médio. [Item 2.4 - Situação atual] (Museu da UFRGS, 2012, doc. sem nº p., não publicado)

No Plano Diretor do Museu da UFRGS não se verificou de forma mais especificada a acessibilidade e suas dimensões. Apenas no que se refere às condições arquitetônicas do prédio do Museu, o qual foi passado por um processo de restauração e adaptação, como a instalação de elevador hidráulico que dá acesso ao mezanino e de porta de correr com abertura automática na entrada principal do Museu, ou seja, a acessibilidade sendo relacionada diretamente apenas à dimensão física. Mas constata-se que o acesso ao setor administrativo e de pesquisa do Museu só pode ser feito pela escada. Não houve menção à questão do entorno e

instalação de piso tátil direcional, dentre outras medidas de acessibilidade informacional e mobilidade para acesso de pessoas com deficiência.

O Plano Diretor não está definido especificamente como o Museu pretende cumprir o Estatuto de Museus que preconiza: “Os museus caracterizar-se-ão pela acessibilidade universal dos diferentes públicos, na forma da legislação vigente” (BRASIL, 2009a, doc. eletr.). Numa leitura mais minuciosa apresenta em seu teor intenções que podem ser interpretadas como pró-acessibilidade, no entanto, isto pode vir a ser uma barreira à acessibilidade, pela ausência de referências mais diretas nos objetivos, programas, projetos, metas e ações que visem com clareza à promoção da acessibilidade, a inclusão de pessoas com deficiência e atenção aos princípios do Design Universal.

O Plano Diretor do Museu da UFRGS, segundo a atual direção do Museu, deverá ser revisto e aperfeiçoado, considerando-se que, em sua essência, é um instrumento de gestão que prevê sistematicamente sua atualização e adequação às novas demandas e realidade da instituição que o delinea e à qual se refere.

3.2.3 Indicadores de Acessibilidade nas práticas do Museu da UFRGS

O Museu da UFRGS tem assumido um protagonismo estratégico para fortalecimento das políticas de preservação do patrimônio científico e cultural da Universidade, e de articulador dos projetos e ações da rede de acervos museológicos e museus da Universidade. Atuando na difusão e democratização do conhecimento produzido na Universidade, em cumprimento à sua função cultural, social e didática no contexto universitário e em diálogo com a comunidade em geral.

Durante a observação participante acompanhei a dinâmica do setor de acervo, suas demandas diárias e também acessei os documentos relativos à gestão e pesquisa no acervo do Museu da UFRGS. Isso contribuiu para que eu conhecesse a questão da acessibilidade às coleções pelos pesquisadores da UFRGS e fora da UFRGS.

A partir da demanda de um pesquisador (da comunidade acadêmica da UFRGS ou não) com a solicitação via e-mail, telefone ou pessoalmente, é agendado um horário para que a pesquisa possa ser feita. O pessoal do acervo a partir da

solicitação dos materiais a serem consultados, acessa a base de dados de imagens e vai à reserva técnica para selecionar o material (documentos, fotografias) para disponibilizá-los ao pesquisador.

Os pesquisadores são orientados quanto às regras para manuseio do acervo, os quais incluem o uso de luvas, além do cuidado com alimentos e observação quanto à organização das pastas para evitar a dissociação dos documentos.

No Museu da UFRGS observei a **acessibilidade atitudinal** nos procedimentos e orientações para atendimento aos pesquisadores, considerando-se as condições de físicas e espaciais do Museu, pois não há uma sala específica para pesquisa. Desta forma o acolhimento ao pesquisador, constitui um diferencial atitudinal desta instituição.

Observei que o Museu da UFRGS disponibiliza duas caixas educativas com materiais de apoio didático às escolas. Um dos kits contém materiais referentes à exposição do *Museu 12000 Anos de História: Arqueologia e Pré-História do Rio Grande do Sul*, realizada em 2014, o qual mediante solicitação das escolas os professores poderão receber emprestado uma caixa contendo amostras de peças de cerâmica, um DVD com documentários, textos sobre Arqueologia e cartões postais relacionados ao tema da exposição.

A outra caixa educativa refere-se ao tema da exposição *Oretataypy: presença mbya-guarani no Sul e Sudeste do Brasil*, que aconteceu no Museu da UFRGS entre outubro de 2011 e julho de 2012:

O kit pedagógico foi adaptado para pessoas com deficiência visual, a fim de possibilitar que todos os alunos tivessem acesso ao seu conteúdo. Além da audiodescrição dos documentários do DVD, todas as peças foram descritas, possibilitando que os mediadores do Museu da UFRGS e os educadores de cada escola conduzissem a experiência tátil. O kit contou ainda com textos em Braille e fonte ampliada. Os recursos de acessibilidade do kit pedagógico foram produzidos pela Mil Palavras e pelo Projeto Incluir, da UFRGS. (MUSEU DA UFRGS, 2015, doc. eletr.)

A iniciativa de produzir os kits pedagógicos indica a atenção do museu à questão da acessibilidade em suas atividades culturais, e isto corresponde à **acessibilidade instrumental**, ao disponibilizar materiais pedagógicos que atendam as pessoas com deficiência visual e auditiva.

Em 2011 o Museu da UFRGS realizou a exposição: *Os seres da mata e sua vida como pessoas* e o evento *Oretatapy: presença Mbyá-Guarani no sul e sudeste do Brasil*, durante a qual o Museu junto com a comunidade indígena Tekoá Pindó Mirim (bairro Itapuã, Porto Alegre) promoveu uma semana cultural com atividades na aldeia para grupos escolares.

Em 2014 o Museu da UFRGS foi parceiro num evento promovido pela comunidade indígena Tekoá Pindó Mirim em Itapuã (Viamão), denominado II Semana com a Cultura Guarani- Mbyá³². A comunidade indígena procurou o Museu da UFRGS e solicitou apoio para esta atividade que objetivou uma aproximação da comunidade da UFRGS e a comunidade escolar de Porto Alegre e região metropolitana.

A equipe do museu da UFRGS apoiou a comunidade indígena na organização das inscrições dos participantes e no agendamento dos grupos escolares e de servidores da UFRGS que visitaram a aldeia, além do apoio operacional nos encontros para capacitação dos professores, cuja programação foi sugerida e conduzida pela comunidade indígena.

O acompanhamento desta atividade trouxe-me reflexões sobre o papel social do Museu da UFRGS perante a comunidade portalegrense. A disposição e apoio operacional do Museu foram fundamentais na viabilização do evento promovido pela comunidade Guarani. As ações do Museu foram extramuros, para além do espaço do Museu e a **acessibilidade atitudinal** da equipe do Museu envolvida na atividade demonstra que esta instituição vem construindo uma cultura pró-acessível e inclusiva.

Nos museus e espaços museológicos da UFRGS, a gestão museológica e os esforços para promover a acessibilidade estão associados ao perfil do gestor e sua habilidade em articular ações e projetos com outras instâncias na Universidade

Na atual gestão do Museu da UFRGS, a competência em articular projetos e ações junto aos demais setores da Universidade, além da coordenação da Rede de Museus e Acervos Museológico da UFRGS constitui-se num diferencial. Diante da

³² Ver: Anexo E *Folder de divulgação da II Semana com a Cultura Guarani-Mbyá*

realidade do Museu da UFRGS e suas especificidades, a acessibilidade acontece como um processo contínuo para atender às inúmeras demandas de uma instituição museológica, embora não conste no Plano Diretor um programa específico para direcionar os projetos e ações relativas à acessibilidade, de forma que esta seja promovida como política institucional.

4 PERCORRENDO AS REFLEXÕES FINAIS

*Em relação à pessoa,
Com deficiência, não:
Aceitar estereótipos,
Preconceito e rejeição.
Além de práticas nocivas,
Que ferem a dignidade.
E que não haja complexo
Relacionado a sexo
E limite de idade.*

*Chico de Assis - Convenção sobre os direitos das
pessoas com deficiência em literatura de cordel*

A acessibilidade é um caminho para a dignidade e plenitude no exercício dos direitos humanos fundamentais. Como conceito, a acessibilidade comporta uma dimensão ética e dialógica para a convivência e a compreensão da condição de singularidade e multiplicidade de todos os seres. Em sua abrangência, comporta dimensões que estão interrelacionadas com o uso dos espaços, dos instrumentos, de tecnologias e dos aparatos que possibilitam a comunicação e a interação nos ambientes culturais, sem prescindir da liberdade de trânsito e das possibilidades humanas de mediar e acolher as experiências na vida em sociedade com afeto e sensibilidade.

A acessibilidade precisa ser percebida como um direito comum a todos, não um favor ou uma concessão que depende da boa vontade dos gestores públicos e daqueles que conseguem usufruir da vida cultural e social, que muitas vezes ignoram ou se negam a cumprir a lei. O conhecimento das leis e normas técnicas que tratam sobre acessibilidade no Brasil e sua aplicação dependem de adesão de toda a sociedade, ou podem acabar ficando entre as “leis mortas” ou “leis que não pegam”.

Embora o Estatuto de Museus não apresente diretamente a definição de acessibilidade universal que deve caracterizar a atuação dos museus, menciona que esta deve ser consonante com a legislação vigente. Assim cabe aos profissionais que atuam nos museus conhecerem e se apropriarem da legislação brasileira que trata da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

No âmbito da Museologia, o processo de desmistificação do Museu e dos objetos culturais neles preservados como sacralizados, aduz a perspectiva de que os mesmos devem estar acessíveis significativamente, contemplando a diversidade de públicos. É possível considerar que todo o fazer museológico, desde a conservação, documentação, pesquisa e comunicação dos bens culturais tem como sentido para sua preservação, a intenção de que os mesmos possam ser acessados plenamente pela sociedade que elege e reconhece estes bens como patrimônio cultural.

Neste viés, o patrimônio cultural salvaguardado nos museus existe para que possa ser acessado no presente, constituindo um legado a ser usufruído, estudado, reconhecido pelas futuras gerações. Assim, os museus sejam de natureza administrativa pública ou privada, poderão efetivar como missão primordial a valorização plena do ser humano em sua diversidade, ao repensar seus espaços, suas ações e as experiências museais.

A compreensão da acessibilidade como elemento fundamental para desenvolvimento da sociedade pode também ser relacionada à compreensão do museu como agente de cidadania por sua função social e educativa e sua relevância na preservação da memória e valorização do patrimônio cultural.

O museu universitário é caracterizado por seu vínculo a uma instituição de ensino superior, portanto, sua função educativa é evidente, seja por atender às funções didáticas que motivaram sua criação e podem estar relacionadas ao setor ou departamento acadêmico ao qual está inserido, seja por sua função de preservação e comunicação do patrimônio cultural, histórico e científico da universidade.

Na gestão do museu universitário, o plano museológico precisa ser elaborado, executado e compreendido como uma ferramenta estratégica para que haja uma política institucional que contemple a acessibilidade como direito transversal e efetivo em todas as atividades e projetos que um museu dentro da universidade venha a realizar.

Sob a concepção do Paradigma Inclusivo, é fundamental que no processo de gestão museológica, o museu seja concebido como um ambiente cultural - uma

instância potencializadora do encontro dialógico na fruição cultural em suas faces tangível e intangível e no interior das vivências humanas.

A acessibilidade e suas dimensões quando inseridas na concepção dos ambientes culturais possibilitam que os direitos culturais sejam garantidos para todas as pessoas que deles participam como público, como pesquisador, como colaborador das instituições museológicas.

A acessibilidade universal dos públicos diversos preconizada na legislação dos museus deve estar consonante com os princípios basilares da legislação sobre acessibilidade no Brasil, para que não esteja restrita a um discurso plasmado em documentos que apresentam as políticas institucionais. Devem cumprir seus princípios enquanto instituição museal a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento e refletirem em suas práticas de gestão, ações efetivas pró-acessibilidade, inclusive na formação e capacitação dos profissionais que atuam nos museus e espaços museológicos. O gestor do museu, em atenção às necessidades específicas das pessoas com deficiência, precisa considerar também que estas podem e devem participar dos processos de qualificação dos espaços e das práticas no museu, ao serem consultadas e ouvidas.

A acessibilidade atitudinal corresponde ao primeiro passo, à instância que principia esta mudança de paradigma, pois quando as pessoas com deficiência são reconhecidas e respeitadas em sua dignidade, quando as relações humanas são tecidas junto à consciência e valores que considerem os direitos fundamentais humanos como inerentes à vida em sociedade, esta pode transformar-se para acolher a todos em respeito à sua diversidade.

O museu concebido como um ambiente cultural que possibilite a expressão da poética da vida, do pensamento crítico e o acolhimento da diversidade do ser humano. E mesmo que em sua materialidade apresente “deficiências”, os museus (e os gestores) mantenham o compromisso de autoavaliação e disposição para qualificação dos espaços, das atividades e das relações com a sociedade, atento às dimensões da acessibilidade, num processo contínuo de inserção da acessibilidade universal que caminhe da intenção ao gesto.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cícero Antônio F. de. Plano museológico – marco de regulação da gestão museal no Brasil. In: BARJA, Wagner (org.). **Seminário Internacional sobre Gestão Museológica: Questões Teóricas e Práticas**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013, p. 27-32. (Série Obras em Parceria, 7) Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/14257> Acesso em: 14 jun. 2015.

ARGUELHES, Claudia Marina Werneck. Artigo 30 Participação na vida cultural e em recreação lazer e esporte. In: BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - SNPD. Secretaria de Direitos Humanos (Org.). **Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 3. ed. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - SNPD, 2014. p. 195-199. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencao-sdpcd-novos-comentarios.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

ASSIS, Elisa Prado de. **Acessibilidade nos bens culturais imóveis: possibilidade e limites nos museus e centros culturais**. 2012. Dissertação (Mestrado em História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16133/tde-23052012-144557/>>. Acesso em: 12 jun. 2014

ABNT. **NBR 9050**. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 2004. Disponível em:<http://www.mpdft.mp.br/deficiencia/images/pdf/NBR9050-31052_004.pdf> Acesso em: 20 maio 2015.

_____. **NBR 15599**: Acessibilidade - comunicação na prestação de serviços. 2008. Disponível em:< http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_21.pdf>Acesso em: 20 maio 2015

_____. ABNT (Brasil) **Normalização < Conceito < Definição**. 2015. Associação Brasileira de Normas Técnicas. Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/normalizacao/o-que-e/o-que-e>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

BRASIL. Lei Nº 10098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Lei**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm>. Acesso em: 25 dez. 2014.

_____. Decreto Nº 5296, de 02 de janeiro de 2004. Regulamenta as Leis Nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Lei**. Brasília, 02

jan. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 20 dez. 2014.

_____. **Lei Nº 11. 904**, de 14 de janeiro de 2009. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. 2009a Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/Lei/L11904.htm>. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. **Decreto Nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. 2009b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11904.htm>. Acesso em: 20 maio. 2015.

_____. **Lei Nº 12.343**, de 02 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. 2010a Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm Acesso em : 20 jun. 2015

_____. Instituto Brasileiro de Museus. Ministério da Cultura (MinC). **Plano Nacional Setorial de Museus**: 2010/2020. 2010b. Disponível em: <<http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/PSNM-Versao-Web.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

_____. **Decreto Nº 8.124**, de 17 de outubro de 2013. Regulamenta dispositivos da Lei Nº 11. 904, de 14 de janeiro de 2009, que institui os Estatuto de Museu, e da Lei Nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museu-IBRAM. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8124.htm>Acesso em: 20 mar. 2015

_____. Senado Federal. Proposta de emenda à Constituição - **PEC Nº 19 de 2014**. Altera o caput do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos. Disponível em :<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=118042> Acesso em : 22 maio. 2015

_____. Agência Senado. Senado Federal (Ed.). **CDH aprova Estatuto da Pessoa com Deficiência, que agora vai a Plenário**. 2015. Notícia publicada em: 03/06/2015. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2015/06/03/cdh-aprova-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-que-agora-vai-a-plenario/>>. Acesso em: 03 jun. 2015.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. 797p.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasília). Câmara dos Deputados (Comp.). **Legislação sobre museus 2º ed**. Brasília: Edições Câmara, 2013. (Legislação Nº 108). Publicação fruto do acordo de cooperação nº 2011/263.0 entre a Câmara dos Deputados e o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM). 2012, 1ª edição. Disponível em: <file:///E:/PROJETO_TCC/ITCC/REFERENCIAS_ITCC/legislacao_museus_2ed.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2014.

CAMBIAGHI, Silvana Serafino. **Desenho Universal**: métodos e técnicas para arquitetos e urbanistas. São Paulo: Editora SENAC. São Paulo, 2007.

CÂNDIDO, Manuelina Maria Duarte. **Gestão de Museus, um desafio contemporâneo**: diagnóstico museológico e planejamento. Porto Alegre: Mediais, 2013. 240 p.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 2.ed. Coimbra: Almedina, 1998. 1414p.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008. 295-316p.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em Ciências Sociais e Humanas**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2010. 164 p

COHEN, Regina; DUARTE, Cristiane Rose; BRASILEIRO, Alice. O ACESSO PARA TODOS À CULTURA E AOS MUSEUS DO RIO DE JANEIRO. **Actas do I Seminário de Investigação em Museologia dos Países de Língua Portuguesa e Espanhola**, Rio de Janeiro, v. 2, p.236-255, 2008. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/8200.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2015.

_____. Regina, DUARTE, Cristiane Rose. Acessibilidade aos espaços de ensino fundamental. Relatório de pesquisa FAPERJ, Núcleo Pró-aceso / UFRJ. Rio de Janeiro, 2007 in COHEN, Regina; SIQUEIRA, Cristiane Rose de; BRASILEIRO, Alice de Barros Horizonte. **Acessibilidade a Museus**. Cadernos Museológico. Vol. 2 Brasília: Ministério da Cultura / Instituto Brasileiro de Museus, 2012a.

_____. **Acessibilidade em Museus**. Cadernos Museológico. Vol. 2 Brasília: Ministério da Cultura / Instituto Brasileiro de Museus, 2012b. 190 p.

CURY, Marília Xavier. O Sujeito do Museu. **Musas: Revista Brasileira de Museus e Museologia**, Rio de Janeiro, v. 4, p.87-97, 2009. Anual. Disponível em: <<http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/musas20120327.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2015

DUARTE, Cristiane; COHEN, Regina. Acessibilidade e desenho universal: fundamentação e revisão bibliográfica para pesquisas. Relatório Técnico do Núcleo Pró-aceso, 2012. In: DUARTE, Cristiane Rose. Subsídios metodológicos na construção de uma “acessibilidade plena”: a produção da identidade e da subjetividade de pessoas com deficiência. **Revista Benjamin Constant**, Rio de Janeiro, n. 3, s/p, out. 2013. Semestral. Edição Especial. Disponível em: <<http://www.ibc.gov.br/index.php?catid=176&blogid=2&itemid=10332>>. Acesso em: 14 jun. 2015.

FAGUNDES, Ligia Ketzer; ARISTIMUNHA, Claudia Porcellis. Museu da UFRGS, trajetória e identidade de um museu universitário. **Patrimônio e Memória: Revista Eletrônica do CEDAP**- Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa. São Paulo, v. 6, n. 2, p.47-66, dez. 2010. Universidade Estadual Paulista - Unesp/São Paulo. Disponível em: <<http://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/viewFile/72/555>>. Acesso em: 14 jun. 2015.

FERNANDES, Idília. **A Diversidade da Condição Humana: deficiências /diferenças na perspectiva das relações sociais**. 2002. 244 f. Tese (Doutorado) - Curso de Curso de Pós-graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre , 2002. Disponível em: <http://www.faders.rs.gov.br/uploads/1208874526Tese_de_Doutorado_2003_Idilia_Fernandes.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2015.

_____ ; LIPPO, Humberto. Política de acessibilidade universal na sociedade contemporânea. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p.281-292, jul./ dez. 2013. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/fass/article/view/14819/10740>>. Acesso em: 05 set. 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUARNIERI, Waldisa Rússio Camargo. A interdisciplinaridade em Museologia . In BRUNO, Maria Cristina Oliveira. (Org.). **Waldisa Rússio Camargo Guarnieri: textos e contextos de uma trajetória profissional**. São Paulo: Pinacoteca do Estado: Secretaria de Estado da Cultura: Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus, 2010. Vol.1, p.123-126.

IPM, Instituto Português de Museus. **Colecção Temas de Museologia: Museus e Acessibilidade**. 2004. Disponível em: <http://www.turismodeportugal.pt/Português/AreasAtividade/desenvolvimentoeinovacao/Documents/Temas_Museologia_Museus_e_Acessibilidade.pdf>. Acesso em: 20 maio 2014.

LIPPO, Humberto. Análise de resultados da pesquisa na perspectiva do conceito de Acessibilidade Universal. In: CASTRO, Clarissa Meira F. de; FERNANDES, Idília; AZEVEDO, Rosane Arostegui de (Org.). **Condições de Acesso das Pessoas com Deficiência aos Bens Sociais do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Evangraf, 2014. Cap. 3. p. 57-79. FADERS. Disponível em: <http://www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br/uploads/1419270245LIVRO_FADERS_1.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2015.

LOPES, Laís de Figueirêdo. Artigo 1: Propósito. In: BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - SNPD. Secretaria de Direitos Humanos (Org.). **Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 3. ed. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - SNPD, 2014. p. 26-35. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencao-sdpcd-novos-comentarios.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo, EPU, 1986, p.43.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 4. ed. São Paulo-rio de Janeiro: Hucitc-abrasco, 1996.

_____, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade.** 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MORAIS, Silvilene de Barros Ribeiro. **Museu de Ciência: O Diálogo com as diferenças.** 2013. 224 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Faculdade de Educação, Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://www.educacao.ufrj.br/dsilvilene.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2015

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2002. Tradução de: Catarina Eleonora F. da Silva e Jenne Sawaia. Revisão técnica : Edgar de Assis Carvalho.

MUSEU DA UFRGS (Rio Grande do Sul). UFRGS. **Regimento Interno do Museu Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.** 2011. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/museu/o-museu/regimento/regimento-interno-do-museu-da-ufrgs/view>>. Acesso em: 05 maio 2015.

_____. (Rio Grande do Sul). UFRGS. **Oretaypy no Museu da UFRGS com áudio descrição.** 2015. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/museu/news/oretataypy-no-museu-da-ufrgs-com-audiodescricao-1>> Acesso em : 05 maio 2015

_____. (Rio Grande do Sul). Pró-reitoria de Extensão. **Plano Diretor.** Porto Alegre: Museu da UFRGS, 2012. Documento interno não publicado.

PIMENTEL, Susana Couto (Org.). **Estudantes com deficiência no Ensino Superior: construindo caminhos para desconstrução de barreiras na UFRB.** Cruz das Almas (Ba): Nupi, Prograd, UFRB, 2013. 21 p. Disponível em: <[http://www1.ufrb.edu.br/nupi/images/documentos/Estudantes com deficiência no Ensino Superior construindo caminhos para in.pdf](http://www1.ufrb.edu.br/nupi/images/documentos/Estudantes%20com%20defici%C3%AAncia%20no%20Ensino%20Superior%20construindo%20caminhos%20para%20in.pdf)>. Acesso em: 22 fev. 2015.

SANTOS, Maria Célia T. Moura. Um compromisso social com a museologia. **Cadernos do Ceom,** Chapecó, v. 27, n. 41, p.71-114, dez. 2014. Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina. Disponível em: <<http://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/issue/view/168/showToc>>. Acesso em: 22 jan. 2015.

SASSAKI. Inclusão: o paradigma do século 21. **Revista Inclusão.** ano I, n. 1, p. 19-23, out., 2005. Acesso em 07 jun. 2014 Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf>

_____. Entrevista: Romeu Kazumi Sasaki. **Revista Nacional de Reabilitação: Reação.** São Paulo, Ano XVI, Nº 91, p.8-10, mar/abri. 2013. Bimestral.

Disponível em: <<http://www.revistareacao.com.br/website/Edicoes.php?e=91&c=917&d=0>>. Acesso em: 22 fev. 2015.

SUZART, Cleverson et al. Compreendendo o território-lugar como ponto de partida para a inclusão social. In: DÍAZ, Féliz et al (Org.). **Educação inclusiva, deficiência e contexto social**: questões contemporâneas. Salvador: Edufba, 2009. p. 61-69. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/170/1/EducacaoInclusiva.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2015.

TOJAL, Amanda Pinto da Fonseca. **Políticas públicas culturais de inclusão de públicos especiais em museus**. 2007. Tese (Doutorado em Cultura e Informação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27151/tde-19032008-183924/>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

ZATTI, Vicente. **Autonomia e educação em Immanuel Kant e Paulo Freire**. Porto Alegre: Edipucrs, 2007. 83 p. Publicação Eletrônica. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/edipucrs/online/autonomiaeducacao.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

APÊNDICE

APÊNDICE A - Carta de solicitação para utilização do plano museológico do Museu da UFRGS

Prezada Cláudia Porcellis Aristimunha
Diretora do Museu da UFRGS

Neste semestre (2015/1) desenvolvo meu trabalho de Conclusão de Curso (TCC), intitulado provisoriamente Entre a Intenção e o Gesto Discurso e Práticas Sobre Acessibilidade em Museus, o qual pertence ao curso de Museologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Venho pelo presente solicitar sua autorização para utilizar o plano museológico do Museu da UFRGS como corpus empírico do meu trabalho e para realizar visitas ao Museu para acompanhar as atuais atividades e coletar informações sobre os projetos do Museu relacionados à promoção da acessibilidade do público diverso a esta instituição.

O meu TCC consiste em uma investigação sobre como a acessibilidade (enquanto tema e conceito) é abordada no campo da Museologia, através análise da legislação que regulamenta as políticas culturais no Brasil nos últimos cinco anos, especificamente as referentes aos museus, e numa avaliação do plano museológico e das práticas relacionadas à promoção da acessibilidade no cotidiano destas instituições. Tem como estudo de caso o Estatuto de Museus e o Museu Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Agradeço desde já sua atenção e colaboração,

Carla Beatriz Santos Menegaz
Discente do Curso de Museologia da UFRGS
carlamenegaz@gmail.com

Ana Carolina Gelmini de Faria
Professora orientadora/ Curso de Museologia da UFRGS
carolina.gelmini@ufrgs.br

ANEXOS

ANEXO A - ESTATUTO DE MUSEUS

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.904, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Enquadrar-se-ão nesta Lei as instituições e os processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

Art. 2º São princípios fundamentais dos museus:

I – a valorização da dignidade humana;

II – a promoção da cidadania;

III – o cumprimento da função social;

IV – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;

V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;

VI – o intercâmbio institucional.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo está vinculada aos princípios basilares do Plano Nacional de Cultura e do regime de proteção e valorização do patrimônio cultural.

Art. 3º Conforme as características e o desenvolvimento de cada museu, poderão existir filiais, seccionais e núcleos ou anexos das instituições.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, são definidos:

I – como filial os museus dependentes de outros quanto à sua direção e gestão, inclusive financeira, mas que possuem plano museológico autônomo;

II – como seccional a parte diferenciada de um museu que, com a finalidade de executar seu plano museológico, ocupa um imóvel independente da sede principal;

III – como núcleo ou anexo os espaços móveis ou imóveis que, por orientações museológicas específicas, fazem parte de um projeto de museu.

Art. 4º O poder público estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo visando à sustentabilidade dos museus brasileiros.

Art. 5º Os bens culturais dos museus, em suas diversas manifestações, podem ser declarados como de interesse público, no todo ou em parte.

§ 1o Consideram-se bens culturais passíveis de musealização os bens móveis e imóveis de interesse público, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

§ 2o Será declarado como de interesse público o acervo dos museus cuja proteção e valorização, pesquisa e acesso à sociedade representar um valor cultural de destacada importância para a Nação, respeitada a diversidade cultural, regional, étnica e lingüística do País.

§ 3o (VETADO)

Art. 6o Esta Lei não se aplica às bibliotecas, aos arquivos, aos centros de documentação e às coleções visitáveis.

Parágrafo único. São consideradas coleções visitáveis os conjuntos de bens culturais conservados por uma pessoa física ou jurídica, que não apresentem as características previstas no art. 1o desta Lei, e que sejam abertos à visitação, ainda que esporadicamente.

CAPÍTULO II

Do Regime Aplicável aos Museus

Art. 7o A criação de museus por qualquer entidade é livre, independentemente do regime jurídico, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8o A criação, a fusão e a extinção de museus serão efetivadas por meio de documento público.

§ 1o A elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus, deve estar em consonância com a Lei no 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

§ 2o A criação, a fusão ou a extinção de museus deverá ser registrada no órgão competente do poder público.

Art. 9o Os museus poderão estimular a constituição de associações de amigos dos museus, grupos de interesse especializado, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público.

§ 1o Os museus, à medida das suas possibilidades, facultarão espaços para a instalação de estruturas associativas ou de voluntariado que tenham por fim a contribuição para o desempenho das funções e finalidades dos museus.

§ 2o Os museus poderão criar um serviço de acolhimento, formação e gestão de voluntariado, dotando-se de um regulamento específico, assegurando e estabelecendo o benefício mútuo da instituição e dos voluntários.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. A denominação de museu estadual, regional ou distrital só pode ser utilizada por museu vinculado a Unidade da Federação ou por museus a quem o Estado autorize a utilização desta denominação.

Art. 12. A denominação de museu municipal só pode ser utilizada por museu vinculado a Município ou por museus a quem o Município autorize a utilização desta denominação.

Seção I

Dos Museus Públicos

Art. 13. São considerados museus públicos as instituições museológicas vinculadas ao poder público, situadas no território nacional.

Art. 14. O poder público firmará um plano anual prévio, de modo a garantir o funcionamento dos museus públicos e permitir o cumprimento de suas finalidades.

Art. 15. Os museus públicos serão regidos por ato normativo específico.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o museu público poderá estabelecer convênios para a sua gestão.

Art. 16. É vedada a participação direta ou indireta de pessoal técnico dos museus públicos em atividades ligadas à comercialização de bens culturais.

Parágrafo único. Atividades de avaliação para fins comerciais serão permitidas aos funcionários em serviço nos museus, nos casos de uso interno, de interesse científico, ou a pedido de órgão do Poder Público, mediante procedimento administrativo cabível.

Art. 17. Os museus manterão funcionários devidamente qualificados, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A entidade gestora do museu público garantirá a disponibilidade de funcionários qualificados e em número suficiente para o cumprimento de suas finalidades.

Seção II

Do Regimento e das Áreas Básicas dos Museus

Art. 18. As entidades públicas e privadas de que dependam os museus deverão definir claramente seu enquadramento orgânico e aprovar o respectivo regimento.

Art. 19. Todo museu deverá dispor de instalações adequadas ao cumprimento das funções necessárias, bem como ao bem-estar dos usuários e funcionários.

Art. 20. Compete à direção dos museus assegurar o seu bom funcionamento, o cumprimento do plano museológico por meio de funções especializadas, bem como planejar e coordenar a execução do plano anual de atividades.

Subseção I

Da Preservação, da Conservação, da Restauração e da Segurança

Art. 21. Os museus garantirão a conservação e a segurança de seus acervos.

Parágrafo único. Os programas, as normas e os procedimentos de preservação, conservação e restauração serão elaborados por cada museu em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22. Aplicar-se-á o regime de responsabilidade solidária às ações de preservação, conservação ou restauração que impliquem dano irreparável ou destruição de bens culturais dos museus, sendo punível a negligência.

Art. 23. Os museus devem dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais sob sua guarda, bem como dos usuários, dos respectivos funcionários e das instalações.

Parágrafo único. Cada museu deve dispor de um Programa de Segurança periodicamente testado para prevenir e neutralizar perigos.

Art. 24. É facultado aos museus estabelecer restrições à entrada de objetos e, excepcionalmente, pessoas, desde que devidamente justificadas.

Art. 25. As entidades de segurança pública poderão cooperar com os museus, por meio da definição conjunta do Programa de Segurança e da aprovação dos equipamentos de prevenção e neutralização de perigos.

Art. 26. Os museus colaborarão com as entidades de segurança pública no combate aos crimes contra a propriedade e tráfico de bens culturais.

Art. 27. O Programa e as regras de segurança de cada museu têm natureza confidencial.

Parágrafo único. (VETADO)

Subseção II

Do Estudo, da Pesquisa e da Ação Educativa

Art. 28. O estudo e a pesquisa fundamentam as ações desenvolvidas em todas as áreas dos museus, no cumprimento das suas múltiplas competências.

§ 1o O estudo e a pesquisa nortearão a política de aquisições e descartes, a identificação e caracterização dos bens culturais incorporados ou incorporáveis e as atividades com fins de documentação, de conservação, de interpretação e exposição e de educação.

§ 2o Os museus deverão promover estudos de público, diagnóstico de participação e avaliações periódicas objetivando a progressiva melhoria da qualidade de seu funcionamento e o atendimento às necessidades dos visitantes.

Art. 29. Os museus deverão promover ações educativas, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial da Nação.

Art. 30. Os museus deverão disponibilizar oportunidades de prática profissional aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos de museologia e afins, nos campos disciplinares relacionados às funções museológicas e à sua vocação.

Subseção III

Da Difusão Cultural e Do Acesso aos Museus

Art. 31. As ações de comunicação constituem formas de se fazer conhecer os bens culturais incorporados ou depositados no museu, de forma a propiciar o acesso público.

Parágrafo único. O museu regulamentará o acesso público aos bens culturais, levando em consideração as condições de conservação e segurança.

Art. 32. Os museus deverão elaborar e implementar programas de exposições adequados à sua vocação e tipologia, com a finalidade de promover acesso aos bens culturais e estimular a reflexão e o reconhecimento do seu valor simbólico.

Art. 33. Os museus poderão autorizar ou produzir publicações sobre temas vinculados a seus bens culturais e peças publicitárias sobre seu acervo e suas atividades.

§ 1o Serão garantidos a qualidade, a fidelidade e os propósitos científicos e educativos do material produzido, sem prejuízo dos direitos de autor e conexos.

§ 2o Todas as réplicas e demais cópias serão assinaladas como tais, de modo a evitar que sejam confundidas com os objetos ou espécimes originais.

Art. 34. A política de gratuidade ou onerosidade do ingresso ao museu será estabelecida por ele ou pela entidade de que dependa, para diferentes públicos, conforme dispositivos abrigados pelo sistema legislativo nacional.

Art. 35. Os museus caracterizar-se-ão pela acessibilidade universal dos diferentes públicos, na forma da legislação vigente.

Art. 36. As estatísticas de visitantes dos museus serão enviadas ao órgão ou entidade competente do poder público, na forma fixada pela respectiva entidade, quando solicitadas.

Art. 37. Os museus deverão disponibilizar um livro de sugestões e reclamações disposto de forma visível na área de acolhimento dos visitantes.

Subseção IV

Dos Acervos dos Museus

Art. 38. Os museus deverão formular, aprovar ou, quando cabível, propor, para aprovação da entidade de que dependa, uma política de aquisições e descartes de bens culturais, atualizada periodicamente.

Parágrafo único. Os museus vinculados ao poder público darão publicidade aos termos de descartes a serem efetuados pela instituição, por meio de publicação no respectivo Diário Oficial.

Art. 39. É obrigação dos museus manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seus acervos, na forma de registros e inventários.

§ 1o O registro e o inventário dos bens culturais dos museus devem estruturar-se de forma a assegurar a compatibilização com o inventário nacional dos bens culturais.

§ 2o Os bens inventariados ou registrados gozam de proteção com vistas em evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.

Art. 40. Os inventários museológicos e outros registros que identifiquem bens culturais, elaborados por museus públicos e privados, são considerados patrimônio arquivístico de interesse nacional e devem ser conservados nas respectivas instalações dos museus, de modo a evitar destruição, perda ou deterioração.

Parágrafo único. No caso de extinção dos museus, os seus inventários e registros serão conservados pelo órgão ou entidade sucessora.

Art. 41. A proteção dos bens culturais dos museus se completa pelo inventário nacional, sem prejuízo de outras formas de proteção concorrentes.

§ 1o Entende-se por inventário nacional a inserção de dados sistematizada e atualizada periodicamente sobre os bens culturais existentes em cada museu, objetivando a sua identificação e proteção.

§ 2o O inventário nacional dos bens dos museus não terá implicações na propriedade, posse ou outro direito real.

§ 3o O inventário nacional dos bens culturais dos museus será coordenado pela União.

§ 4o Para efeito da integridade do inventário nacional, os museus responsabilizar-se-ão pela inserção dos dados sobre seus bens culturais.

Subseção V

Do Uso das Imagens e Reproduções dos Bens Culturais dos Museus

Art. 42. Os museus facilitarão o acesso à imagem e à reprodução de seus bens culturais e documentos conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos regimentos internos de cada museu.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata este artigo será fundamentada nos princípios da conservação dos bens culturais, do interesse público, da não interferência na atividade dos museus e da garantia dos direitos de propriedade intelectual, inclusive imagem, na forma da legislação vigente.

Art. 43. Os museus garantirão a proteção dos bens culturais que constituem seus acervos, tanto em relação à qualidade das imagens e reproduções quanto à fidelidade aos sentidos educacional e de divulgação que lhes são próprios, na forma da legislação vigente.

Seção III

Do Plano Museológico

Art. 44. É dever dos museus elaborar e implementar o Plano Museológico.

Art. 45. O Plano Museológico é compreendido como ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e das ações de cada uma de suas áreas de funcionamento, bem como fundamenta a criação ou a fusão de museus, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade.

Art. 46. O Plano Museológico do museu definirá sua missão básica e sua função específica na sociedade e poderá contemplar os seguintes itens, dentre outros:

I – o diagnóstico participativo da instituição, podendo ser realizado com o concurso de colaboradores externos;

II – a identificação dos espaços, bem como dos conjuntos patrimoniais sob a guarda dos museus;

III – a identificação dos públicos a quem se destina o trabalho dos museus;

IV – detalhamento dos Programas:

- a) Institucional;
- b) de Gestão de Pessoas;
- c) de Acervos;
- d) de Exposições;
- e) Educativo e Cultural;
- f) de Pesquisa;
- g) Arquitetônico-urbanístico;
- h) de Segurança;
- i) de Financiamento e Fomento;
- j) de Comunicação.

§ 1º Na consolidação do Plano Museológico, deve-se levar em conta o caráter interdisciplinar dos Programas.

§ 2º O Plano Museológico será elaborado, preferencialmente, de forma participativa, envolvendo o conjunto dos funcionários dos museus, além de especialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos, levadas em conta suas especificidades.

§ 3º O Plano Museológico deverá ser avaliado permanentemente e revisado pela instituição com periodicidade definida em seu regimento.

Art. 47. Os projetos componentes dos Programas do Plano Museológico caracterizar-se-ão pela exeqüibilidade, adequação às especificações dos distintos Programas, apresentação de cronograma de execução, a explicitação da metodologia adotada, a descrição das ações planejadas e a implantação de um sistema de avaliação permanente.

CAPÍTULO III

A Sociedade e os Museus

Seção I

Disposições Gerais

Art. 48. Em consonância com o propósito de serviço à sociedade estabelecido nesta Lei, poderão ser promovidos mecanismos de colaboração com outras entidades.

Art. 49. As atividades decorrentes dos mecanismos previstos no art. 48 desta Lei serão autorizadas e supervisionadas pela direção do museu, que poderá suspendê-las caso seu desenvolvimento entre em conflito com o funcionamento normal do museu.

Art. 50. Serão entendidas como associações de amigos de museus as sociedades civis, sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei civil, que preencham, ao menos, os seguintes requisitos:

I – constar em seu instrumento criador, como finalidade exclusiva, o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades dos museus a que se refiram, especialmente aquelas destinadas ao público em geral;

II – não restringir a adesão de novos membros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

III – ser vedada a remuneração da diretoria.

Parágrafo único. O reconhecimento da associação de amigos dos museus será realizado em ficha cadastral elaborada pelo órgão mantenedor ou entidade competente.

Art. 51. (VETADO)

Art. 52. As associações de amigos deverão tornar públicos seus balanços periodicamente.

Parágrafo único. As associações de amigos de museus deverão permitir quaisquer verificações determinadas pelos órgãos de controle competentes, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de serem obrigadas a remeter-lhes anualmente cópias de balanços e dos relatórios do exercício social.

Art. 53. As associações de amigos, no exercício de suas funções, submeter-se-ão à aprovação prévia e expressa da instituição a que se vinculem, dos planos, dos projetos e das ações.

ANEXO B - Sumário da Publicação Legislação Sobre Museus (2ª Edição)

SUMÁRIO

Apresentação do presidente da Câmara dos Deputados	9
Apresentação do presidente do Instituto Brasileiro de Museus	11
Prefácio	13
LEIS	
LEI N° 7.287, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984 Dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo.....	21
LEI N° 11.328, DE 24 DE JULHO DE 2006 Institui o ano de 2006 como o Ano Nacional dos Museus.....	27
LEI N° 11.904, DE 14 DE JANEIRO DE 2009 Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.....	28
Capítulo I – Disposições Gerais	28
Capítulo II – Do Regime Aplicável aos Museus.....	29
Seção I – Dos Museus Públicos	30
Seção II – Do Regimento e das Áreas Básicas dos Museus	31
Subseção I – Da Preservação, da Conservação, da Restauração e da Segurança	31
Subseção II – Do Estudo, da Pesquisa e da Ação Educativa	32
Subseção III – Da Difusão Cultural e Do Acesso aos Museus	33
Subseção IV – Dos Acervos dos Museus	33
Subseção V – Do Uso das Imagens e Reproduções dos Bens Culturais dos Museus.....	34
Seção III – Do Plano Museológico.....	35
Capítulo III – A Sociedade e os Museus.....	36
Seção I – Disposições Gerais.....	36
Seção II – Dos Sistemas de Museus	37
Capítulo IV – Das Penalidades	40
Capítulo V – Disposições Finais e Transitórias	41
LEI N° 11.906, DE 20 DE JANEIRO DE 2009 Cria o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), cria quatrocentos e vinte e cinco cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências.....	43
Capítulo I – Da Natureza Jurídica, Finalidade e Competências	43

ANEXO C - Legislação Brasileira Sobre Acessibilidade e Direitos das Pessoas com Deficiência.

Lista disponibilizada no Site da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com deficiência

<<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/legislacao-0>>

Normas Constitucionais

1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - promulgada em 05 de outubro de 1988.
2. DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 09 DE JULHO DE 2008 - Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.
3. DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Leis Federais

1. LEI Nº 4.169, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962 - Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.
2. LEI Nº 7.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982 - Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providências.
3. LEI Nº 7.405, DE 12 NOVEMBRO DE 1985 - Torna obrigatória a colocação do símbolo internacional de acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiências e da outras providências.
4. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
5. LEI Nº 8.160, DE 08 DE JANEIRO DE 1991 - Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.
6. LEI Nº 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994 - Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.
7. LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995 - Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei Nº 10.754, de 31.10.2003)
8. LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
9. LEI Nº 9.777, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 - Altera os arts. 132, 203 e 207 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

10. LEI Nº 10.048, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
11. LEI Nº 10.050, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000 - Altera o art. 1.611 da Lei Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, estendendo o benefício do §2º ao filho necessitado portador de deficiência.
12. LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
13. LEI Nº 10.226, DE 15 DE MAIO DE 2001 - Acrescente parágrafos ao art. 135 da Lei Nº 4737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico.
14. LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.
15. LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003 - Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.
16. LEI Nº 10.708, DE 31 DE JULHO DE 2003 - Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações.
17. LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003 - Institui a Política Nacional do Livro.
18. LEI Nº 10.754, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003 - Altera a Lei Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências” e dá outras providências.
19. LEI Nº 10.845, DE 5 DE MARÇO DE 2004 - Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.
20. LEI Nº 11.126, DE 27 DE JUNHO DE 2005 - Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.
21. LEI Nº 11.133, DE 14 DE JULHO DE 2005 - Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.
22. LEI Nº 11.180, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005 - Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial - PET, altera a Lei Nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.
23. LEI Nº 11.307, DE 19 DE MAIO DE 2006 - Conversão da MPv Nº 275, de 2005 Altera as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei Nº 11.196, de 21 de

novembro de 2005; 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, dispondo que o prazo a que se refere o seu art. 2º para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e revoga dispositivo da Medida Provisória Nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

24. LEI Nº 11.692, DE 10 DE JUNHO DE 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei Nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis Nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.

25. LEI Nº 11.982, DE 16 DE JULHO DE 2009 - Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

26. LEI Nº 12.190, DE 13 DE JANEIRO DE 2010 - Concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, altera a Lei Nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, e dá outras providências.

27. LEI Nº 12.319, DE 1 DE SETEMBRO DE 2010 - Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

28. LEI Nº 12.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2011 - Altera os arts. 21 e 24 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual.

29. LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis Nº 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis Nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

30. LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 - Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

31. LEI Nº 12.613, DE 18 DE ABRIL DE 2012 - Altera a Lei Nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

32. LEI Nº 12.622, DE 8 DE MAIO DE 2012 - Institui o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico e dá outras providências.

Decretos

1. DECRETO Nº 914, DE 6 DE SETEMBRO DE 1993 - Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

2. DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 - Regulamenta a Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

3. DECRETO Nº 3.691, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 - Regulamenta a Lei Nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

4. DECRETO Nº 3.956, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001 - Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

5. DECRETO Nº 5.296, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004 - Regulamenta as Leis Nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

6. DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005 - Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

7. DECRETO Nº 5.904, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006 - Regulamenta a Lei Nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.

8. DECRETO Nº 6.039, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007 - Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.

9. DECRETO Nº 6.214, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007 - Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência.

10. DECRETO Nº 6.980, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, altera o Anexo II ao Decreto Nº 6.188, de 17 de agosto de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e dá outras providências.

11. DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.
12. DECRETO Nº 7.235, DE 19 DE JULHO DE 2010 - Regulamenta a Lei Nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010, que concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida.
13. DECRETO Nº 7.256, DE 4 DE AGOSTO DE 2010 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Representação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e dá outras providências.
14. DECRETO Nº 7.512, DE 30 DE JUNHO DE 2011 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.
15. DECRETO Nº 7.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 - Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.
16. DECRETO Nº 7.613, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 - Altera o Decreto Nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.
17. DECRETO Nº 7.617, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 - Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto Nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.
18. DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.
19. DECRETO Nº 7.705, DE 25 DE MARÇO DE 2012 - Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

ANEXO D - Curso de Extensão Ead Acessibilidade em Ambientes Culturais

O presente curso de capacitação será realizado na modalidade a distância por meio da plataforma Moodle. Para tanto, o curso estrutura-se em nove módulos, onde cada módulo tem um número específico de infográficos que condensam uma grande carga de conteúdo. Junto a este material são disponibilizados textos de referências, vídeos e outros materiais complementares.

Divisão dos módulos:

1. Introdução ao Moodle;
2. Definições Gerais em Acessibilidade;
3. Conhecendo as Diferenças;
4. Contextualização Histórica;
5. Contextualização Legal;
6. Princípios do Desenho Universal;
7. Tecnologia Assistiva;
8. Recursos para Acessibilidade em Ambientes Culturais;
9. Recursos para Acessibilidade na Comunicação;
10. Avaliação de Acessibilidade em Ambientes Culturais;

Objetivo

Este curso procura ampliar o debate, fomentar a difusão e promover a capacitação sobre o tema da acessibilidade em ambientes culturais e inclusão social em Instituições Culturais Públicas em âmbito nacional. O Programa visa promover a capacitação na área de acessibilidade em ambientes culturais por meio do ensino a distância para discussão, difusão e pesquisa em âmbito acadêmico e comunitário, bem como para servir de referência à produção intelectual e ao futuro desenvolvimento de projetos culturais que contemplem acessibilidade aos espaços físicos, à informação e ao patrimônio.

Objetivos Específicos

- Apresentação da sistemática do curso e capacitação para o uso da Plataforma Moodle;
- Realização de aulas teóricas de acordo com a estrutura do curso e sua divisão em módulos;
- Realização de atividades de avaliação na plataforma EAD;
- Realizar avaliação final do curso.

ANEXO E - Folder de divulgação da II Semana com a Cultura Guarani-Mbyá



II SEMANA COM A CULTURA GUARANI-MBYÁ



A Tekoá Pindó Mirim (Terra Indígena de Itapuã, Viamão)
convida:

Venha vivenciar um dia na aldeia e conhecer mais sobre
a cultura Guarani-Mbyá.

Agendamento de grupos: MUSEU DA UFRGS
3308-4022 ou educativo@museu.ufrgs.br
até o dia 31 de Março

Dias disponíveis para visita 22, 23, 24, 25 e 26 de Abril de 2014.

Programação:

09:00: Saudações entoadas pelas crianças do grupo de cantos e danças (Nhamandú) Divindade Sol. Diálogo com os visitantes. Caminhada para conhecer um pouco o espaço geral da aldeia, seguido de jogos: corrida de tora, pontaria de lança e outros.

13:00: Almoço

14:00 : Brincadeiras de pontaria com arco e flecha. Zarabatana entre as crianças da aldeia e visitantes. Jogos de peteca feita de palhas e conversa com os visitantes.

15:30: Exposição e comercialização de artesanatos.

16:00: Encerramento.



"É com muito carinho e respeito que nós da Tekoá Pindó Mirim convidamos as escolas da rede pública e privada para vivenciar um dia com indígenas guarani-mbyá, participando das nossas atividades culturais. Estaremos permitindo um dia todo de visita para cada grupo convidado. O objetivo do encontro é oportunizar aos não indígenas um diálogo cultural que possibilite mais conhecimentos sobre nossas riquezas e significados culturais, principalmente valores do nosso povo."

Cacique Vherá Poty

Realização: Comunidade *Mbyá da Tekoá Pindó Mirim*
Terra Indígena de Itapuã, Viamão - RS
Cacique Vherá Poty (51) 9702-4848
jepovera@yahoo.com.br

Parceria:



Instituto
Latino-Americano
de Estudos Avançados

